

CONTRATO OCS Nº 31216

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E GUTEMBERG SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília – DF e serviços no Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, n.º 100, CEP 20031-917, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente BNDES, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e GUTEMBERG SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA, com sede em Rua Sacopã, 61, apto 501, Lagoa, Rio de Janeiro- RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 07.624.817/0001-80, doravante denominada(o) simplesmente CONTRATADA, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, em conformidade com as regras do Edital do Concurso para Escolha de Espetáculos Artísticos de Música para Apresentação no Projeto “QUINTAS NO BNDES” – Temporada 2016, doravante denominado Edital e com o Formulário de Inscrição subscrito pela CONTRATADA conforme previsão orçamentária sob rubrica n.º 3101.8000-40, centro de custo n.º BN20002000, observado o disposto na Lei n.º 8.666/93, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a apresentação do espetáculo “30 anos sem Mignone”, na sede de serviços do BNDES, conforme especificações constantes no Edital e no Formulário de Inscrição subscrito pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O Contrato terá a duração de 18 (dezoito) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do serviço respeitará as especificações constantes do PEDIDO DE INSCRIÇÃO apresentado pela CONTRATADA e do Edital, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato, e deverá ser realizada no dia 09/03/2016, em horário a ser


Luciana de Holanda Ramos Ferreira
Advogada
AA/DELIC/GLIC3

combinado previamente na ocasião da reunião preliminar a que se refere o parágrafo primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro

O BNDES convocará a CONTRATADA, em até 60 (sessenta) dias antes da data marcada para a realização do espetáculo, a comparecer à reunião preliminar. Nesta reunião:

I. o BNDES esclarecerá à CONTRATADA todas as dúvidas relativas à execução do objeto;

II. devem participar de reunião preliminar o(s) integrantes da persona artística e/ou seu procurador, acompanhados de sua equipe técnica de operadores de som e luz, ocasião em que será realizada visita técnica às instalações do Auditório Arino Ramos Ferreira, a fim de dar prévia ciência das condições do local de realização do espetáculo, assim como dar ciência à equipe técnica do BNDES dos equipamentos a serem utilizados.

Parágrafo Segundo

O prazo a que se refere o Parágrafo Primeiro desta cláusula somente será prorrogado em casos excepcionais, a critério do BNDES.

Parágrafo Terceiro

O BNDES poderá alterar a data da execução do serviço, bastando a prévia comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – Recebimento do objeto

O BNDES efetuará o recebimento do objeto, através do Gestor do Contrato indicado na Cláusula Décima deste Contrato, observadas as condições e os procedimentos a seguir.

Parágrafo Único

O objeto será recebido, quando da respectiva execução, mediante Recibo, após verificação de sua conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus anexos, sendo observado que o recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado, nem exclui a responsabilidade do CONTRATADO por vícios revelados posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O BNDES pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto contratado, o valor de até R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), observado o disposto na Cláusula Sexta deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro

No valor ajustado no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato, tais como o pagamento aos músicos, produtores, iluminadores, operadores de som e demais profissionais envolvidos no espetáculo, ressalvado o pagamento ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, que correrá por conta do BNDES.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de o objeto ser parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O BNDES efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, em parcela única, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação do documento fiscal ([Nota Fiscal, Fatura ou equivalente / Recibo de Pagamento a Autônomo]), desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

Para toda efetivação de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar no mínimo 2 (duas) vias do documento fiscal, quando emitido em papel, no Protocolo do Edifício de Serviços do BNDES no Rio de Janeiro - EDSERJ, localizado na Avenida República do Chile nº 100, Térreo, Centro, Rio de Janeiro, CEP nº 20.031-917, no período compreendido entre 10h e 18h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa de e-mail nfe@bndes.gov.br.

Parágrafo Segundo

O documento fiscal deverá conter, minimamente, as seguintes informações:

- I. número da Ordem de Compra/Serviço – OCS;
- II. descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- III. período de referência da execução do objeto;
- IV. nome e número do [CNPJ / CPF] da CONTRATADA, cuja regularidade fiscal foi avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;
- V. nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal;
- VI. nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente da CONTRATADA, com respectivos dígitos verificadores;
- VII. tomador do serviço: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;
- VIII. CNPJ do tomador do serviço: 33.657.248/0001-89;

[Handwritten signature]

- IX. local de execução do objeto: Município do Rio de Janeiro;
- X. código do serviço: 12.07 (Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres), nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003; e
- XI. número de inscrição do contribuinte individual válido junto ao INSS (NIT ou PIS/PASEP, se aplicável).

Parágrafo Terceiro

Ao documento fiscal, deverão ser anexados:

- I. certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase de habilitação;
- II. comprovante de que a CONTRATADA é optante do Simples Nacional, se for o caso;
- III. em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade;
- IV. demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado; e
- V. comprovante de que a CONTRATADA recolheu para a Regime Geral de Previdência Social, no mês respectivo, sobre o limite máximo do salário-de-contribuição ou em valor inferior, se for o caso.

Parágrafo Quarto

Caso sejam verificadas divergências, o BNDES devolverá o documento fiscal à CONTRATADA ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pelo BNDES.

Parágrafo Quinto

Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Sexto

Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, o BNDES poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo

Caso o BNDES não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula, em decorrência de fato não atribuível à CONTRATADA, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A CONTRATADA, na forma do artigo 49 da Lei nº 9.610/98 e do artigo 111 da Lei nº 8.666/93, cede ao BNDES os direitos autorais, inclusive, se houver, direitos conexos, de utilização das obras oriundas dos registros audiovisuais e fotográficos do espetáculo, sem qualquer remuneração adicional, com exclusividade, pelo prazo de (trinta) anos, a contar da data da assinatura deste Contrato, podendo o BNDES utilizá-las para ações de comunicação do BNDES, mediante toda e qualquer ação de caráter institucional realizada através de campanhas publicitárias veiculadas em todo território nacional, em mídias como televisão, jornais, revistas, rádios e internet, assim como peças voltadas para a comunicação com o público interno e externo, tais como folhetos, cartilhas, agendas, relatórios anuais e documentos internos, ou por quaisquer outras modalidades de utilização que venham a ser inventadas, bem como reproduzi-las parcial ou integralmente, para exibição em rede pública em todo território nacional, com transmissão e retransmissão nos veículos de comunicação, em especial rádio e televisão e mídia eletrônica (página eletrônica, canais de transmissão de vídeo como YouTube e mídia interna eletrônica, entre outras); e incluí-las em banco de dados, armazenamento em computador e demais formas de arquivamento utilizadas pelo BNDES.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA é exclusiva e pessoalmente responsável pela originalidade do espetáculo, declarando ser a autora e/ou titular dos direitos autorais cedidos, obrigando-se a indenizar o BNDES pelas perdas e danos que vier a sofrer em caso de contestação.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA deverá, previamente à realização do espetáculo, providenciar e apresentar ao BNDES, sem qualquer remuneração adicional, termos de cessão dos direitos do autor, inclusive, se houver, dos direitos conexos, atinentes aos músicos participantes do espetáculo, que a autorize a cedê-los ao BNDES, nos termos previstos no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro

O BNDES se compromete a mencionar o nome dos músicos participantes do espetáculo sempre que utilizar a obra.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE

A CONTRATADA deverá, previamente à realização do espetáculo, providenciar e apresentar ao BNDES, sem qualquer remuneração adicional, termos de autorização dos músicos participantes do espetáculo, quanto à utilização da imagem, nome, prenome, nome artístico, dados biográficos, voz e sinais característicos, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data da assinatura deste Contrato, conforme modelos

Luciana de Holanda Ramos Ferreira
Advogada
AA/DELIC/GLIC3



fornecidos pelo BNDES, para os mesmos fins especificados na Cláusula Sétima, visando sempre a divulgação da imagem do BNDES e/ou das séries de espetáculos “QUINTAS NO BNDES” e “QUARTAS CLÁSSICAS”.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 8.666/93, ou que entrem em vigor, constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo BNDES;
- II. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o BNDES;
- III. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;
- IV. reparar todos os danos e prejuízos causados ao BNDES, decorrentes de sua culpa ou dolo, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;
- V. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo o BNDES, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade;
- VI. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, comprovando ao BNDES, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a CONTRATADA, quando optante do SIMPLES:
 - a. extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - b. enquadrar-se em alguma das exceções previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;
- VII. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato;
- VIII. obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pelo BNDES para a adequada execução do Contrato;
- IX. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o BNDES, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;
- X. impedir a participação, direta ou indireta, de empregado ou dirigente do Sistema BNDES (BNDES e suas subsidiárias) na execução do objeto do presente Contrato;
- XI. observar o Código de Ética do Sistema BNDES vigente ao tempo da contratação, o qual deverá ser consultado por intermédio do sítio eletrônico

Handwritten signature

www.bndes.gov.br ou requisitado ao Gestor do Contrato, assegurando-se de que seus representantes legais e que todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios nele constantes;

- XII. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição;
- XIII. garantir que o objeto do Contrato não infringe quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face do BNDES, por acusação da espécie, podendo a CONTRATADA ser instada a intervir no processo;
- XIV. responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança das dependências do BNDES por parte dos profissionais alocados na execução dos serviços, quanto ao porte de identificação e à utilização dos acessos indicados pelo BNDES;
- XV. devolver os crachás de identificação, eventualmente fornecidos pelo BNDES, sob pena de indenização pelos danificados ou perdidos;
- XVI. informar, imediatamente após a assinatura do Contrato, a identificação de pessoal e de veículos autorizados a ingressar no prédio em nome da CONTRATADA, de acordo com as normas do EDSERJ;
- XVII. submeter pedido de substituição de qualquer artista integrante do espetáculo à prévia aprovação do BNDES, devendo o substituto possuir qualificação compatível com a do substituído, ficando, desta forma, vedada a substituição de músico(s) que compõe(m) a persona artística do espetáculo;
- XVIII. encaminhar ao local do serviço, sempre que solicitado pelo BNDES, o responsável pelo Contrato, para análise em conjunto do andamento do trabalho ou outras providências cabíveis, no prazo de 24h após solicitação;
- XIX. apresentar, previamente à data marcada para realização do espetáculo, Nota Contratual, em conformidade com a Portaria nº 3.347, de 30.09.1986, do Ministério do Trabalho, e suas alterações posteriores;
- XX. permitir a filmagem do espetáculo pelo BNDES e/ou por rede pública de TV;
- XXI. proceder à desmontagem dos equipamentos e materiais utilizados tão logo o espetáculo se encerre, devendo liberar o espaço no Auditório Arino Ramos Ferreira ou no local equivalente onde seja realizado o espetáculo, até as 23:00h do mesmo dia;
- XXII. em até 5 dias úteis após a assinatura do Contrato, entregar 01 (um) CD com 02 (duas) fotos em tamanho mínimo de 4.200 x 2.800 pixels, com qualidade de 300 dpi, em formato JPG e opcionalmente também no formato RAW, e um release para divulgação na imprensa e no material gráfico do projeto;
- XXIII. dar ciência à equipe técnica do BNDES dos equipamentos a serem utilizados, devendo os equipamentos extras (que não constam da estrutura do auditório), eventualmente utilizados pela CONTRATADA, ser compatíveis com as instalações do Auditório Arino Ramos Ferreira e autorizados pela equipe técnica do BNDES;

MJP

- XXIV. autorizar, previamente à realização do espetáculo, a utilização, por parte do BNDES, da imagem dos músicos de apoio que se apresentarão juntamente com os integrantes da persona artística;
- XXV. em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, informar um link de uma música para efeito de divulgação, pelo serviço Soundcloud, autorizando sua utilização para esta finalidade; e
- XXVI. com a finalidade de divulgação, se solicitada e se a solicitação for com antecedência mínima de 30 dias, realizar uma apresentação simplificada de pelo menos 3 (três) músicas no hall do edifício do BNDES ou em outro local público, negociado de comum acordo, nas cercanias do edifício. Esta apresentação, se solicitada, será realizada no período das 12 às 13 horas, no próprio dia agendado para o espetáculo, com objetivo de atrair público para a apresentação prevista para o período da noite. Toda a infraestrutura técnica e cenográfica para esta eventual apresentação será de responsabilidade do BNDES.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO BNDES

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, constituem obrigações do BNDES:

- I. realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- II. designar, como Gestor do Contrato, Firmo Menezes do Couto Neto, que atualmente exerce a função de Coordenador de Serviços, a quem caberá, consoante as disposições do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução do serviço, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;
- III. designar, como substituto do Gestor do Contrato, para atuar em sua eventual ausência, Ana Carolina Walczuk Beltrão, que atualmente exerce o cargo de Técnico de Comunicação;
- IV. alterar, quando conveniente, o Gestor do Contrato e/ou o seu substituto, por outro profissional, mediante comunicação escrita à CONTRATADA;
- V. fornecer à CONTRATADA, quando solicitado ao Gestor do Contrato, cópia do Código de Ética do Sistema BNDES e da Política Corporativa de Segurança da Informação do BNDES;
- VI. colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias à perfeita execução do serviço objeto deste Contrato; e
- VII. comunicar à CONTRATADA, por escrito:
 - a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
 - b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para defesa; e
 - c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.
- VIII. disponibilizar o Auditório do BNDES e franquear acesso à equipe responsável pela preparação do espetáculo;



- IX. divulgar os espetáculos no sítio do BNDES na Internet, por meio de cartazes e folders referentes ao espetáculo, além de outras ações passíveis de serem desenvolvidas por sua Assessoria de Imprensa; e
- X. realizar o pagamento ao ECAD, quando cabível, no tocante à realização do objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do BNDES.

Parágrafo Único

Assim que solicitado pelo Gestor do Contrato, a CONTRATADA deverá providenciar a assinatura, por seu representante legal e pelos profissionais que tiverem acesso a informações sigilosas, dos Termos de Confidencialidade a serem disponibilizados pelo BNDES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO DE CRÉDITOS, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente Contrato, bem como a emissão, por parte da CONTRATADA, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

Parágrafo Primeiro

É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que a CONTRATADA realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

- I. aquiescência prévia do BNDES, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais, previstos no item 8 do Edital.

Parágrafo Segundo

Caso ocorra a sucessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro

Luciana de Holanda Ramos Ferreira
Advogada
AA/DELIC/GLIC3



É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo BNDES ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa de até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do Contrato, apurada de acordo com a gravidade da infração;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BNDES, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração; e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro

As penalidades indicadas nesta Cláusula somente poderão ser aplicadas após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada à CONTRATADA a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo

Contra a decisão de aplicação de penalidade, a CONTRATADA poderá interpor o recurso cabível, na forma e no prazo previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro

A imposição de sanção prevista nesta Cláusula não impede a rescisão unilateral do Contrato pelo BNDES, nos casos previstos nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto

A multa prevista nesta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

Parágrafo Quinto

A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos causados ao BNDES serão deduzidos de quaisquer créditos a ela devidos, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

Parágrafo Sexto

Luciana de Holanda Ramos Ferreira
Advogada
AA/DELIC/GLIC3

No caso de uso indevido de informações sigilosas, observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

Parágrafo Sétimo

No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Oitavo

As sanções previstas nos Incisos III e IV desta Cláusula também poderão ser aplicadas nas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- I. por ato unilateral do BNDES, nas hipóteses previstas nos Incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, quando cabível;
- II. por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para o BNDES; e
- III. por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro

Rescindido o Contrato, nos termos dos Incisos I ao XI e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA responderá por eventuais perdas e danos e sujeitar-se-á às penalidades decorrentes do Contrato, apuradas em procedimento administrativo, bem como às consequências previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos Incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, observando-se, ainda, o disposto no artigo 79, parágrafo segundo, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Parágrafo Primeiro


Luciana de Holanda Ramos Ferreira
Advogada
AA/DELIC/GLIC3

Integram o Contrato o Pedido de Inscrição subscrito pela CONTRATADA , Anexo I ao presente Instrumento.

Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

É competente o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As folhas deste Contrato são rubricadas por Luciana de Holanda Ramos Ferreira, advogada do BNDES, por autorização do representante legal que o assina.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 22 de Febrero de 2016.

Francisco Eduardo Santos Rizzo
Chefe de Departamento
AA/DEPAD

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL – BNDES

GUTEMBERG SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA

Testemunhas:

Nome/CPF: OLÍVIA BOHLER RODRIGUES
112 77 1977 26

Nome/CPF: FRANCISCO DE SÁ
112 292 30 26



16º OFÍCIO de NOTAS
Rua Visconde de Pirajá nº 82 - Lojas 205 e 206 - Ipanema - RJ
Tel./Fax: (21) 2247-8997 - Tabelião: Olívia Motta Scisínio Dias

08558
AA.256664

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
MARIA LUIZA VILELA PINHEIRO
SELO(S): ERL.173621-MYD - Rio de Janeiro, 03/03/2016
FUNPERJ:0,24 FUNDEPERJ:0,24 FETJ:0,78FUNAPPEN:0,19FNCM:0,02 ENCG:5,03=5,68.
Em Testemunho _____ da verdade.

017 - BRUNO DA COSTA OLIVEIRA
Consulte em: <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Luciana de Holanda Ramos Ferreira
Advogada
AA/DELIC/GLIC3

**Concurso "Espetáculos de Música para Apresentação nos Projetos Quinta
BNDES e Quartas Clássicas"
Temporada 2016**

**Releia as informações preenchidas e confirme o envio abaixo,
lendo atentamente, ao final, o pedido de inscrição.**

1. DADOS DA PROPOSTA DE PROJETO MUSICAL

Número de cadastro
do proponente: 00210/2015

CNPJ/CPF: 07.624.817/0001-80

Tipo de proposta: Inscrição de projeto novo

Título do Espetáculo: 30 ANOS SEM MIGNONE

Persona artística: MARIA JOSEPHINA MIGNONE

Categoria: Renome

Faixa de cachê: Faixa "A" – espetáculo com até 2 músicos

Gênero: Erudito

Endereço eletrônico
(e-mail): eventosgutemberg@gmail.com



**FICHA TÉCNICA: Músico(s) que compõe(m) a persona
artística***

Luciana da Hora
Assessora
Administrativa
BNDDES

Nome do artista 1: Maria Josephina Magalhães Silva Mignone

CPF: 387.021.347-72

Currículo resumido:

Pianista, iniciou seus estudos no Conservatório Carlos Gomes (PA). Bolsista do Governo do Pará, por concurso, fez aperfeiçoamento no RJ e Paris com Arnaldo Estrella e Madalena Taliaferro. A convivência com Mignone como aluna e esposa, fez-se a principal divulgadora de suas obras pianísticas. Atuou com o maestro em duo pianístico e como solista nas principais salas de concerto do mundo. Apresentou-se sob a regência de Mignone, Bocchino, Eleazar de Carvalho, Morelembaum, Karabtchevsky, dentre outros. Gravou diversos, Lps, Cds e Dvds, o disco Mignone, foi selecionado pelo O Globo como um dos melhores do ano de 81 e 2 CDs para o mercado internacional por selos Japoneses. Recebeu em 97 a Medalha Francisco Mignone, em 2000 o Premio Estácio de Sá do Governo do Estado do RJ, pela importância de seus trabalhos em prol da cultura. Fundou o Centro Cultural Francisco Mignone (instituição de utilidade pública), trabalha incessantemente pela preservação e divulgação da obra de seu marido.

FICHA TÉCNICA: Músico(s) de Apoio

Nome do artista de apoio 1: João Pedro Fagerlande

CPF: 104.300.127-13

BREVE DESCRIÇÃO DO PROJETO DE ESPETÁCULO

O projeto homenageia Francisco Mignone, pelos 30 anos de seu falecimento, ocorrido em fevereiro de 1986. O concerto de piano solo será executado pela renomada pianista Maria Josephina Mignone, viúva do compositor, que com ele conviveu por mais de 30 anos, até sua morte e é hoje considerada uma de suas mais importantes intérpretes e incessante divulgadora de sua obra. Visa também resgatar, preservar e divulgar a obra de Mignone, que soube como poucos, entender o alcance da música erudita como instrumento de cultura e integração. A apresentação de piano solo será entremeada com projeções de imagens do maestro e contará com participação do ator

João Pedro Fagerlande declamando cartas de amor que Mignone escreveu para sua amada Josephina. A própria pianista, em algumas oportunidades, conversará com o público como forma de interagir com os espectadores e transmitir a verdadeira essência de Mignone. A pianista também apresentará uma obra do compositor contemporâneo Ricardo Tacuchian.

38

REPERTÓRIO

ORDEM	MÚSICA	COMPOSITOR	DURAÇÃO	INSTRUMENTOS
1ª	Valsa elegante	Francisco Mignone	00:03	piano solo
2ª	Valsa brasileira n. 12	Francisco Mignone	00:02	piano solo
3ª	Valsa brasileira n. 24	Francisco Mignone	00:04	piano solo
4ª	Valsa de esquina n 2	Francisco Mignone	00:04	piano solo
5ª	Valsa de esquina n. 8	Francisco Mignone	00:02	piano solo
6ª	Valsa de esquina n. 12	Francisco Mignone	00:05	piano solo
7ª	Tango	Francisco Mignone	00:04	piano solo
8ª	Serenada humorística	Francisco Mignone	00:03	piano solo
9ª	Valsa brasileira n. 6	Francisco Mignone	00:04	piano solo
10ª	Valsa choro n. 10	Francisco Mignone	00:02	piano solo
11ª	Valsa choro n. 11	Francisco Mignone	00:02	piano solo
12ª	Valsa choro n. 12	Francisco Mignone	00:03	piano solo
13ª	Il fait du soleil	Ricardo Tacuchian	00:03	piano solo
14ª	Cartas de amor	Francisco Mignone	00:20	Declamação

Luizana da Mota e Ramos Farrelha

LUF

LUF

39
~~31~~

15^a

16^a

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

60
M

Material de Áudio – links do Soundcloud para músicas

Cuidados importantes

Na página do SoundCloud, ao realizar o upload das músicas, tanto no modo privado quanto no modo público, é necessário que seja marcada a opção "Ativar download", no menu "Permissões", pois, pelas regras do concurso, todas as músicas devem ficar gravadas com o BNDES, para comprovação da inscrição.

Caso o proponente opte pelo upload das músicas no modo privado, o link que deve ser transcrito para o formulário é o link que aparece na caixa de compartilhamento, não o link do navegador. No caso de upload no modo público, o link do navegador é o mesmo do compartilhamento.

Clique aqui para ver as telas que demonstram estas ações.

Atenção: o material de áudio será avaliado pela Comissão Examinadora através dos links aqui informados, que em hipótese alguma deverão ser subtraídos do serviço Soundcloud enquanto durar o processo seletivo para a Temporada 2016, sob pena de desclassificação da proposta. Em casos de alteração do projeto, com substituição de um ou mais links para as músicas, será necessário preencher novo formulário de proposta assinalando a opção "retificação de projeto já inscrito para a Temporada 2016".

Link para música 1: <https://soundcloud.com/mluizavp/maria-josephina-mignone-valsa-brasileira-n-6-de-francisco-mignonevob/s-RK0N6>

Link para música 2: <https://soundcloud.com/mluizavp/maria-josephina-valsa-choro-n-12/s-bDVyr>

Link para música 3: <https://soundcloud.com/mluizavp/maria-josephina-serenada-humoristica/s-ckaoX>

Link para música 4: <https://soundcloud.com/mluizavp/maria-josephina-mignone-tango-de-francisco-mignonevob/s-XPlwj>

Link para música 5: <https://soundcloud.com/mluizavp/maria-josephina-mignone-valsa-de-esquina-n-12-de-francisco-mignonevob/s-Flo5c>

Link para música 6:

Protocolo: 00170/2015

4. TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE (PEDIDO DE INSCRIÇÃO)

O Requerente desta inscrição declara ter ciência de que:

1. Este formulário de inscrição é único e indivisível, composto pelos DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE e pelos DADOS DA PROPOSTA DE PROJETO MUSICAL.
2. É vedada qualquer modificação, inserção ou retirada do conteúdo do texto deste formulário de inscrição.
3. Os DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE constantes deste formulário de inscrição devem ser preenchidos segundo a natureza da personalidade jurídica do interessado.
4. Os DADOS DA PROPOSTA DE PROJETO MUSICAL deste formulário de inscrição devem apresentar o projeto de espetáculo com a indicação do título, um breve resumo descritivo da apresentação, a indicação dos artistas principais, a categoria, o gênero musical e o repertório. Não é obrigatória a indicação da relação de músicos de apoio, que poderá ser apresentada, complementada ou alterada até a data da assinatura do contrato.
5. O preenchimento da procuração, cujo modelo encontra-se no ANEXO II do edital, é obrigatório para todos os licitantes (Pessoa Jurídica, Empresário Individual, Microempreendedor Individual ou Pessoas Físicas) que optarem por realizar a inscrição por intermédio de procurador. As propostas de projeto de espetáculo que contenham mais de um artista principal e que sejam inscritas através de procurador deverão apresentar procurações assinadas por todos os artistas relacionados na proposta, sob pena de desclassificação.
6. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado os maiores de quatorze anos, na condição de aprendiz.
7. Não possui entre seus dirigentes, sócios, responsáveis e técnicos pessoas que sejam dirigentes ou empregados do BNDES e/ou de suas subsidiárias (BNDESPAR e FINAME).
8. Para os devidos fins e sob as penas da Lei, tem ciência do disposto no artigo 111 da Lei nº 8.666/93.
9. O ato de inscrição implica a ciência e autorização dos LICITANTES ao BNDES para:

Luciana da Silva
Avenida
ANDEL

42
E

a) efetuar registros audiovisuais do espetáculo apresentado nos Projetos "QUINTAS NO BNDES" ou "QUARTAS CLÁSSICAS", assim como utilizar as obras oriundas desses registros, com exclusividade por 30 (trinta) anos, a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo o **BNDES** livremente delas se utilizar nas ações de comunicação do **BNDES**, mediante toda e qualquer ação de caráter institucional realizada através de campanhas publicitárias veiculadas em todo território nacional, em mídias como televisão, jornais, revistas, rádios e internet, assim como peças voltadas para a comunicação com o público interno e externo, tais como folhetos, cartilhas, agendas, relatórios anuais e documentos internos, ou por quaisquer outras modalidades de utilização que venham a ser inventadas, bem como reproduzi-las parcial ou integralmente, para exibição em rede pública em todo território nacional, com transmissão e retransmissão nos veículos de comunicação, em especial rádio e televisão e mídia eletrônica (página eletrônica, canais de transmissão de vídeo como YouTube e mídia interna eletrônica, entre outras); e inclui-las em banco de dados, armazenamento em computador e demais formas de arquivamento utilizadas pelo **BNDES**.

b) utilizar a imagem, nome, prenome, nome artístico, dados biográficos, voz e sinais característicos de todos os músicos participantes do espetáculo apresentado nos Projetos "QUINTAS NO BNDES" ou "QUARTAS CLÁSSICAS", pelo período de 30 (trinta) anos, a contar da assinatura do instrumento contratual, para os mesmos fins especificados na alínea "a", visando sempre a divulgação da imagem do **BNDES** e/ou dos Projetos "QUINTAS NO BNDES" ou "QUARTAS CLÁSSICAS".

c) a veiculação simultânea do espetáculo, através de aparelhos de TV localizados junto à entrada do Auditório Arino Ramos Ferreira, no saguão externo do **BNDES**.

Por ter plena ciência e concordância com todos os termos do Edital do Concurso AA nº 04/2015 e seus Anexos, com os quais concorda, solicita a inscrição da proposta de projeto de espetáculo ora apresentada.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2015.

cidade dia mês

Maria Luiza V. Pinheiro

assinatura



16º OFÍCIO de NOTAS

Rua Visconde de Pirajá nº 82 - Lojas 205 e 206 - Panama - RJ
Tel./Fax: (21) 2247-8997 - Tabelião: Ovídia Motta Scisínio Dias

088558
44208743

RECONHECO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
MARIA LUIZA VILELA PINHEIRO
SELO(S): EBHM33835-VKL - Rio de Janeiro, 30/11/2015
FUNFERJ:0,22 FUNDEFERJ:0,22 FETJ:0,09 FUNARFEN:0,17 FICOM:0,08 EMO:4,95-6,03

Em Testemunho

(01) - GEORGIA SIMONE BISPO

EBHM33835-VKL Consulte em: <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Escritório de Registro de Imóveis
Georgina Simone Bispo
CANTONEIRO

[Handwritten signatures and stamps]



43
18

EDITAL – BNDDES
Concurso AA - 04/2015
Concurso para Escolha de Espetáculos de Música para
Apresentação no Projeto “Quintas no BNDDES” e “QUARTAS
CLÁSSICAS”

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDDES, através de sua Área de Administração - AA, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, e com a Resolução nº 1.985/2010 - BNDDES, de 10 de agosto de 2010, torna público, para conhecimento das pessoas interessadas, físicas ou jurídicas, a abertura do Concurso para Escolha de Espetáculos de Música para Apresentação nos Projetos “Quintas no BNDDES” e “QUARTAS CLÁSSICAS” - Temporada 2016, conforme descrito neste Edital e nos seguintes Anexos que o integram:

- Anexo I - GUIA DE REFERÊNCIA RÁPIDA
- Anexo II - PROCURAÇÃO (modelo)
- Anexo III - MINUTA DE CONTRATO
- Anexo IV - ATESTADO DE VISTORIA
- Anexo V - MAPA DE PALCO E RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO AUDITÓRIO ARINO RAMOS FERREIRA
- ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA FORNECIMENTO

OBJETO: Contratação de, ao menos, 73 (setenta e três) espetáculos artísticos de música brasileira, para integrar a Temporada 2016 dos Projetos “QUINTAS NO BNDDES” e “QUARTAS CLÁSSICAS”, conforme as especificações deste EDITAL e de seus Anexos.

PERÍODO DE INSCRIÇÃO: De 08/10/2015 a 01/12/2015.

PROCEDIMENTO PARA INSCRIÇÃO: A inscrição deverá ser efetuada através de preenchimento de **FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE INSCRIÇÃO**, disponível no portal www.bndes.gov.br e posterior envio da documentação de habilitação.

DÚVIDAS SOBRE O EDITAL: As dúvidas acerca do Edital deverão ser encaminhadas à Gerência de Licitações 3 do **BNDDES**, até 4 (quatro) dias úteis anteriores ao termo final de inscrição, através do e-mail licitacao_quintas@bndes.gov.br, devendo ser informados, no campo “assunto”, a modalidade e o número da licitação (Concurso AA nº 04/2015 – **BNDDES**). As respostas serão divulgadas no endereço eletrônico www.bndes.gov.br.

1 Objeto do concurso

1.1 Contratação de, ao menos, 73 (setenta e três) espetáculos artísticos de música brasileira, em trabalhos individuais ou coletivos, para integrarem a Temporada 2016 dos Projetos “QUINTAS NO BNDES” e “QUARTAS CLÁSSICAS”, com previsão de início a partir de fevereiro de 2016, compondo a programação cultural do Espaço BNDES, com apresentações no Auditório Arino Ramos Ferreira, bem como formação de Cadastro de Reserva.

2 Período de realização dos espetáculos

2.1 Os espetáculos artísticos de música a serem contratados no âmbito deste Concurso serão selecionados, segundo a ordem de classificação, dentro de cada categoria, para realização a partir de fevereiro de 2016, compondo um mínimo de 10 (dez) e um máximo de 13 (treze) meses de programação do Espaço BNDES. Os projetos selecionados serão agendados em dia e mês a serem definidos pelo **BNDES**, respeitada a disponibilidade de datas do(s) músico(s) envolvido(s), bem como os dias e horários de funcionamento do Auditório do Espaço BNDES ou do local posteriormente designado.

2.2 Em casos de shows cancelados para a Temporada 2016 nas datas disponíveis, os espetáculos que comporão o Cadastro de Reserva poderão vir a ser realizados em substituição a cancelamentos, respeitada a ordem de classificação dentro de cada categoria do Concurso.

2.3 A programação poderá sofrer alterações, a critério do **BNDES**, se possível sendo designada outra data para a realização da apresentação que não tiver sido realizada.

2.4 Na impossibilidade de compatibilização entre a disponibilidade de datas do(s) músico(s) e disponibilidade de data de apresentação no Auditório do Espaço BNDES, o projeto será remanejado para o fim do Cadastro de Reserva.

3 Horários, local e demais condições de realização dos espetáculos

3.1 Os Projetos “QUINTAS NO BNDES” e “QUARTAS CLÁSSICAS” são abertos ao público e gratuitos.

3.2 Todos os espetáculos serão realizados uma única vez por temporada no Auditório Arino Ramos Ferreira, do Espaço BNDES, localizado no Edifício de Serviços do BNDES - EDSERJ, na Avenida República do Chile, nº 100, Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou em local equivalente, na cidade do Rio de Janeiro, a ser definido pelo **BNDES**.

3.3 A programação do Projeto “QUINTAS NO BNDES” prevê que os espetáculos dos gêneros “Música Popular/Instrumental”, “Música Popular/Cantada” e “Homenagem/Clássicos do Samba” realizar-se-ão sempre às quintas-feiras, em horário noturno a ser definido pelo **BNDES**. No caso do gênero “Homenagem/Clássicos do Samba”, os espetáculos serão realizados obrigatoriamente nos dias 25 de novembro, 2, 9 e 16 de dezembro de 2016. A programação do Projeto “QUARTAS CLÁSSICAS” prevê que os espetáculos do gênero “Música Erudita” serão realizados às quartas-feiras, em horário noturno a ser definido pelo **BNDES**.

3.4 As apresentações musicais deverão ter a duração compreendida entre 60 (sessenta) e 70 (setenta) minutos.

3.5 Em caso de lotação do Auditório Arino Ramos Ferreira, prevê-se a possibilidade de veiculação simultânea do espetáculo, através de aparelhos de TV localizados junto à entrada do auditório, no saguão externo do **BNDES**.

3.6 Os espetáculos serão gravados e poderão ser exibidos, a critério exclusivo do **BNDES**, em emissora pública de comunicação, dentro da programação a ser estabelecida pela mesma.

3.7 Os espetáculos serão apresentados no Auditório Arino Ramos Ferreira, o qual tem capacidade total para 395 (trezentas e noventa e cinco) pessoas e dispõe de:

- 367 (trezentos e sessenta e sete) cadeiras comuns;
- 16 (dezesseis) cadeiras removíveis (para cadeirantes);
- 4 (quatro) cadeiras para obesos;
- 8 (oito) cadeiras em camarotes;
- 1 (um) palco com as seguintes dimensões: 15,40m de boca de cena, 6m de profundidade e 5,32m de altura;
- 6 (seis) camarins com banheiros masculino e feminino privativos, sendo 3 (três) de cada lado do palco;
- Café e água a partir das 10h00 nas coxias e a partir das 16h00 nos camarins;
- Sistema de intercomunicação (ramal interno) entre a cabine de som e as coxias;
- Energia elétrica, com carga total disponível para iluminação de: 248 circuitos de 3 kW, com capacidade de utilização simultânea de 15% (37 circuitos de 3kW, ou 111,6 kVA) e para sonorização de: 50A;
- Projetor multimídia; e
- Equipamentos de som e iluminação, conforme listagem e mapas contidos no **ANEXO V - MAPA DE PALCO E RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO AUDITÓRIO**.

3.8 Os equipamentos de som e de iluminação contidos no **ANEXO V – MAPA DE PALCO E RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO AUDITÓRIO** poderão ser utilizados mediante assinatura de Termo de Responsabilidade.

3.9 Os interessados poderão utilizar equipamentos próprios, desde que assumam integralmente a responsabilidade e arquem com todos os custos necessários para transporte, instalação e utilização dos mesmos.

3.10 O auditório será disponibilizado ao(s) artista(s) e respectivas equipes a partir das 10h00 da data designada para realização do espetáculo.

3.11 Aos produtores de cada espetáculo serão disponibilizados 10 (dez) ingressos.

4 Classificação dos espetáculos por categorias, gênero e faixas de cachê

4.1 A Temporada 2016 será composta por espetáculos de 3 (três) diferentes categorias, a saber: RENAME; DESTAQUE; e NOVOS TALENTOS.

4.2 A Temporada 2016 será composta por 4 (quatro) diferentes gêneros: Música Erudita, Música Popular/Instrumental, Música Popular/Cantada e Homenagem/Clássicos do Samba (gênero de música popular destinado a homenagear compositores clássicos de samba, ou seja, compositores nascidos até 1920 e que compuseram os sambas que participaram da formação do gênero no início do século XX).

4.3 Dentro de cada categoria, ainda, o projeto de espetáculo musical poderá se encaixar em 02 (duas) faixas de cachê: Faixa “A”, destinada a espetáculos compostos por até 02 (dois) músicos, e Faixa “B”, destinada a espetáculos compostos por mais de 02 (dois) músicos. Para o enquadramento em uma ou outra faixa de cachê, será considerado o número total de músicos contemplados no projeto (incluídos os músicos de apoio).

4.3.1 A despeito da existência de 02 (duas) faixas de cachê dentro de cada categoria, os projetos mesmo gênero inscritos para uma mesma categoria concorrerão entre si de modo isonômico. A diferença entre as faixas de cachê tem efeito apenas remuneratório, sem influenciar ou criar quaisquer formas de diferenciação no que se refere à avaliação dos projetos.

5 Valores destinados à remuneração dos espetáculos segundo categorias e faixas de cachê e número total de vagas por Categoria / Gênero

5.1 A remuneração pertinente à realização do espetáculo será efetuada de acordo com cada uma das categorias discriminadas adiante, e segundo o número de músicos listados na ficha técnica de cada espetáculo:

	EDITAL – BNDES
	Concurso AA - 04/2015 Concurso para Escolha de Espetáculos de Música para Apresentação no Projeto “Quintas no BNDES” e “QUARTAS CLÁSSICAS”

a) Categoria “RENOME”:

Faixa “A” (até 2 músicos) – R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)

Faixa “B” (3 ou mais músicos) – R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais)

b) Categoria “DESTAQUE”:

Faixa “A” (até 2 músicos) – R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Faixa “B” (3 ou mais músicos) – R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)

c) Categoria “NOVOS TALENTOS”:

Faixa “A” (até 2 músicos) – R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)

Faixa “B” (3 ou mais músicos) – R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)

5.2 O valor global de recursos necessários para a remuneração dos espetáculos será de até R\$ 1.692.000,00 (um milhão, seiscentos e noventa e dois mil reais) para a Temporada 2016, a ser utilizado de acordo com a quantidade, categoria e faixa de cachê dos espetáculos a serem selecionados, respeitando-se a ordem de classificação dos espetáculos dentro de cada categoria.

5.3 Serão contratados os projetos classificados dentro do quantitativo mínimo a seguir:

CATEGORIAS	GÊNEROS	VAGAS	TOTAL DE VAGAS POR CATEGORIA
RENOME	Música Erudita	10	21
	Música Popular/Instrumental	3	
	Música Popular/Cantada	7	
	Homenagem/Clássicos do Samba	1	
DESTAQUE	Música Erudita	10	22
	Música Popular/Instrumental	3	
	Música Popular/Cantada	7	
	Homenagem/Clássicos do Samba	2	
NOVOS TALENTOS	Música Erudita	11	30
	Música Popular/Instrumental	4	
	Música Popular/Cantada	14	
	Homenagem/Clássicos do Samba	1	

5.4 Os valores mencionados nas alíneas do item 5.1 destinam-se ao pagamento de todas as despesas necessárias para a realização do espetáculo, tais como: cachê artístico; cachê para técnicos de sonorização e iluminação; instrumentos musicais; equipamentos extras que não constam da estrutura do Auditório Arino Ramos Ferreira; transporte, montagem e desmontagem e outras necessárias à realização do espetáculo, assim como as despesas de transporte, hospedagem, alimentação do(s) músico(s) e da equipe técnica, tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciários e encargos trabalhistas, a licença, na forma do item 6.9, para utilização dos direitos autorais, conexos e de imagem dos músicos, ressalvado o pagamento ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, relativo à apresentação do espetáculo, que correrá por conta do **BNDES**.

5.5 Os valores mencionados estão sujeitos à retenção de impostos, conforme a legislação vigente.

5.6 O **BNDES** efetuará o pagamento referente à prestação do serviço, por meio de crédito em conta bancária, em 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou do Recibo de Pagamento à Autônomo (RPA), conforme o caso, após a realização do espetáculo e em conformidade com o projeto de espetáculo apresentado no ato da inscrição.

5.7 O pagamento referido no item acima ficará condicionado à aceitação, pelo Gestor do Contrato, do serviço prestado.

5.8 Utilização do Cadastro de Reserva:

5.8.1 Os projetos classificados fora do quantitativo mínimo estabelecido no item 5.3 comporão um Cadastro de Reserva segundo categoria e gênero, conforme quadro a seguir:

CATEGORIAS	GÊNEROS	CADASTRO DE RESERVA
RENOME	Música Erudita	Da 11ª até 20ª posição
	Música Popular/Instrumental	Da 4ª até 10ª posição
	Música Popular/Cantada	Da 8ª até 20ª posição
	Homenagem/Clássicos do Samba	Da 2ª até 5ª posição
DESTAQUE	Música Erudita	Da 11ª até 20ª posição
	Música Popular/Instrumental	Da 4ª até 10ª posição
	Música Popular/Cantada	Da 8ª até 20ª posição
	Homenagem/Clássicos do Samba	Da 3ª até 5ª posição
NOVOS TALENTOS	Música Erudita	Da 12ª até 25ª posição
	Música Popular/Instrumental	Da 5ª até 10ª posição
	Música Popular/Cantada	Da 15ª até 30ª posição
	Homenagem/Clássicos do Samba	Da 2ª até 5ª Posição

5.8.2 A critério do **BNDES**, conforme a necessidade de sua programação e mediante a disponibilidade de recursos dentro do valor global máximo de R\$ 1.692.000,00 (um milhão, seiscentos e noventa e dois mil reais), poderão ser contratados projetos do Cadastro de Reserva, respeitando a ordem de classificação dentro de cada lista segundo categoria e gênero, de acordo com os critérios a seguir:

5.8.2.1 O primeiro dos critérios será o da necessidade de completar ou equilibrar os quantitativos da temporada. Desta forma, caso faltem espetáculos para a programação do “QUINTAS NO BNDES” ou para o “QUARTAS CLÁSSICAS”, a primeira chamada será para a programação que necessite de espetáculos para preenchimento do seu calendário.

5.8.2.2 O segundo critério é, após estabelecida qual programação (“QUINTAS NO BNDES” ou “QUARTAS CLÁSSICAS”) necessita de espetáculos para preencher o calendário, definir que serão convocados tantos espetáculos quantos sejam necessários, na proporção de vagas de cada programação. Assim, no “QUARTAS CLÁSSICAS”, cujas vagas se destinam ao gênero “Música

Erudita”, a proporção é de uma vaga para cada categoria e, no “QUINTAS NO BNDES”, é de duas para “NOVOS TALENTOS”, uma para “DESTAQUE” e uma para “RENOME”; sendo o primeiro gênero a ser chamado, por receber historicamente o maior número de inscrições, o de “Música Popular/Cantada” e, posteriormente, o de “Música Popular/Instrumental”.

5.8.2.3 Como terceiro critério, devido ao objetivo do projeto de incentivar o desenvolvimento artístico brasileiro, a primeira vaga chamada será de NOVOS TALENTOS, seguindo-se um proponente da categoria DESTAQUE e, depois, da categoria RENOME.

5.8.2.4 Assim, como exemplo, caso haja uma vaga para o “QUINTAS NO BNDES”, será chamado o primeiro colocado do cadastro de reserva, no gênero “Musica Popular/Cantada”, categoria NOVOS TALENTOS.

5.8.2.5 Como o gênero Homenagem prevê uma quantidade fixa e determinada de datas, a utilização do cadastro de reserva só se dará em caso de substituição de algum espetáculo cancelado previamente.

6 Condições e informações necessárias à participação no concurso

6.1 O Edital e seus Anexos estarão disponíveis na página do **BNDES** na *internet*, www.bndes.gov.br/espacobndes e no Protocolo do **BNDES** (Av. República do Chile, 100, Térreo, Centro, Rio de Janeiro/RJ).

6.2 Prazo de inscrição: O período das inscrições será definido no instrumento convocatório, observada a necessidade de fixação de prazo de no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação do Edital, nos termos do art. 21, § 2º, I, “a”, da Lei nº 8.666/1993, para os interessados em participar do certame efetuarem as suas inscrições.

6.2.1 Local da Inscrição: Os interessados em participar do concurso deverão **encaminhar pelo meio postal** (em correspondência registrada e com aviso de recebimento – AR), **ou entregar no Protocolo do Edifício de Serviços do BNDES**, na cidade do Rio de Janeiro - EDSEJ, situado na Av. República do Chile, nº 100, Centro, CEP 20031-917, em dias úteis, no horário das 8h30 às 17h30min, **UM ÚNICO VOLUME LACRADO** identificado externamente na forma do item 7.5.

6.2.2 A documentação referida no item acima deverá ser **efetivamente postada** em qualquer agência dos Correios (em correspondência registrada e com aviso de recebimento – AR) ou **entregue** no protocolo do **BNDES**, situado na Avenida República do Chile, nº 100, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-917, com funcionamento das 8h30 às 17h30, em dias úteis, **até o último dia do prazo das inscrições**, devendo ser observado o **item 7** deste edital.

6.2.3 O **BNDES** não se responsabiliza por inscrições efetuadas fora do endereço mencionado no **item 6.2.1** e/ou postados fora do último dia de prazo previsto para o término das inscrições.

6.3 Quem pode inscrever projetos (“licitantes”): A inscrição nesse concurso será gratuita e aberta a músicos ou grupos de músicos, bem como aos respectivos procuradores (pessoas jurídicas ou físicas), desde que o(s) músico(s) que compõem a persona artística sejam brasileiros natos, naturalizados ou estrangeiros residentes no Brasil, com atuação comprovada na música brasileira no país. Nesta última hipótese, o **PEDIDO DE INSCRIÇÃO DA PROPOSTA** deve vir acompanhado de cópia autenticada do RNE do(s) músico(s), onde conste a data de entrada no território brasileiro ou documento equivalente hábil a comprovar sua residência no Brasil. Para a comprovação de atuação na música brasileira será necessário enviar, por exemplo: material de divulgação com comprovação da respectiva veiculação em meio de comunicação brasileiro de grande circulação, contrato celebrado com o músico no Brasil cujo objeto seja a realização de projeto de música brasileira ou documento emitido por órgãos oficiais brasileiros ou órgão da administração pública que ateste a participação do(s) músico(s) em projetos de música brasileira.

6.3.1 Para fins do presente concurso, entende-se como “persona artística” o(s) músico(s) ou banda/formação cujo(s) nome(s) esteja(m) à frente do espetáculo e que apresente(m) uma identidade de gênero musical e/ou estilo, bem como currículo e/ou trajetória artística que a singularize.

6.4 Inscrição realizada por músico ou grupo de músicos: Um músico ou grupo de músicos poderá inscrever somente 01 (um) projeto sob a mesma persona artística, sob pena de desclassificação dos demais projetos inscritos posteriormente. O **PEDIDO DE INSCRIÇÃO DA PROPOSTA** do projeto deve ser rubricado e assinado por cada músico que seja integrante da persona artística, sob pena de desclassificação.

6.5 Inscrição realizada por procurador: Os músicos poderão optar pela inscrição de seu projeto de espetáculo por intermédio de procurador. Neste caso, cada persona artística somente poderá ser representada por 01 (um) único procurador, comprovadamente constituído, sob pena de desclassificação dos projetos inscritos. O **PEDIDO DE INSCRIÇÃO DA PROPOSTA** de cada projeto deve vir acompanhado da respectiva procuração outorgada pelo(s) músico(s), com firma reconhecida, conforme modelo em anexo ao Edital, sob pena de desclassificação.

6.5.1 Um mesmo procurador poderá inscrever mais de 01 (um) projeto de espetáculo, desde que referentes a personas artísticas diferentes, devendo os projetos serem obrigatoriamente inscritos separadamente, sob pena de desclassificação.

6.6 Caberá ao licitante a indicação, no campo próprio do **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO** online, da persona artística do espetáculo, bem como o preenchimento da ficha técnica do espetáculo com informações sobre cada músico que participa do projeto, seja como parte da persona artística ou como músico de apoio, sendo facultado à Subcomissão de Seleção, nos termos do item 8.4 deste Edital, realizar diligências a fim de aferir a autenticidade das informações prestadas.

6.7 O interessado deverá promover o autoenquadramento, segundo sua livre convicção, em uma das categorias e faixas de cachê citadas no item 5.1 (“RENOME”, “DESTAQUE” ou “NOVOS TALENTOS”; Faixa “A” ou Faixa “B”), e em um dos gêneros citados no item 5.3 (“MÚSICA ERUDITA”,



“MÚSICA POPULAR/INSTRUMENTAL”, “MÚSICA POPULAR/CANTADA” ou “HOMENAGEM/CLÁSSICOS DO SAMBA”), sendo de sua inteira responsabilidade a escolha da categoria, da faixa de cachê e do gênero em que irá concorrer, vedada a realização de alteração posteriormente ao término do prazo de inscrição. Não serão permitidas alterações após o término do prazo para realização da inscrição. A falta de indicação de categoria e de faixa de cachê, ou a contradição na indicação, acarretará a desclassificação do projeto.

6.8 As apresentações serão gravadas e poderão ser exibidas, a critério exclusivo do **BNDES**, em rede pública de comunicação, dentro da programação a ser estabelecida pela emissora.

6.9 O ato de inscrição implica a ciência e autorização dos **LICITANTES** ao **BNDES** para:

a) efetuar registros audiovisuais do espetáculo apresentado nos Projetos “QUINTAS NO BNDES” ou “QUARTAS CLÁSSICAS”, assim como utilizar as obras oriundas desses registros, com exclusividade por 30 (trinta) anos, a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo o **BNDES** livremente delas se utilizar nas ações de comunicação do **BNDES**, mediante toda e qualquer ação de caráter institucional realizada através de campanhas publicitárias veiculadas em todo território nacional, em mídias como televisão, jornais, revistas, rádios e internet, assim como peças voltadas para a comunicação com o público interno e externo, tais como folhetos, cartilhas, agendas, relatórios anuais e documentos internos, ou por quaisquer outras modalidades de utilização que venham a ser inventadas, bem como reproduzi-las parcial ou integralmente, para exibição em rede pública em todo território nacional, com transmissão e retransmissão nos veículos de comunicação, em especial rádio e televisão e mídia eletrônica (página eletrônica, canais de transmissão de vídeo como YouTube e mídia interna eletrônica, entre outras); e inclui-las em banco de dados, armazenamento em computador e demais formas de arquivamento utilizadas pelo **BNDES**.

b) utilizar a imagem, nome, prenome, nome artístico, dados biográficos, voz e sinais característicos de todos os músicos participantes do espetáculo apresentado nos Projetos “QUINTAS NO BNDES” ou “QUARTAS CLÁSSICAS”, pelo período de 30 (trinta) anos, a contar da assinatura do instrumento contratual, para os mesmos fins especificados na alínea “a”, visando sempre a divulgação da imagem do **BNDES** e/ou dos Projetos “QUINTAS NO BNDES” ou “QUARTAS CLÁSSICAS”.

c) a veiculação simultânea do espetáculo, através de aparelhos de TV localizados junto à entrada do Auditório Arino Ramos Ferreira, no saguão externo do **BNDES**.

6.9.1 O termo de autorização será gerado junto com o **PEDIDO DE INSCRIÇÃO DA PROPOSTA**, que deve ser impresso, rubricado e assinado pelo licitante, e enviado ao **BNDES** para a formalização da inscrição, sob pena de descumprimento de um dos requisitos de habilitação do projeto e consequente desclassificação.

6.10 São vedadas as inscrições de projetos cujo licitante:

I. tenha sofrido decretação de falência ou dissolução, bem como aquele que esteja em processo de liquidação ou de recuperação judicial ou extrajudicial;

II. esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, ou tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do disposto no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993;

III. esteja cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar com o **BNDES**, nos termos do disposto no artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002;

IV. esteja proibido de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de pessoas jurídicas de direito público ou de pessoas jurídicas controladas pelo Poder Público com fundamento em outros dispositivos legais não mencionados nos incisos II e III acima;

V. possua em seu contrato, estatuto social ou Certificado da Condição de Microempreendedor, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Concurso;

VI. esteja organizado sob a forma de consórcio;

VII. constitua persona artística que tenha se apresentado no Projeto “QUINTAS NO BNDES” nos anos de 2014 e 2015, ou no Projeto “QUARTAS CLÁSSICAS” no ano de 2015; e

VIII. seja músico ou grupo de músicos que contenha empregado(s) ativo(s) ou aposentado(s) do Sistema BNDES.

6.11 Não serão aceitos espetáculos que tenham como objeto trabalhos musicais de cunho religioso ou partidário ou, ainda, no caso de espetáculos de classificação “Música Popular/ Instrumental” e “Música Popular/Cantada”, projetos que contemplem mais de 20% (vinte por cento) do repertório de canções de compositores que não sejam de nacionalidade brasileira.

6.12 No caso de espetáculos do gênero “Música Erudita” faz-se a exigência de que pelo menos 02 (duas) das peças apresentadas sejam de compositor(es) de nacionalidade brasileira, e, dentre estas, pelo menos 1 (uma) peça deve ser de compositor ainda vivo, com o objetivo de estimular e valorizar a difusão da música erudita brasileira contemporânea. O quesito relativo à peça de compositor brasileiro ainda vivo não é aplicável para projetos cuja concepção, descrição e repertório sejam exclusivos de obras anteriores ao século XX, ou seja, antes de 1899. Neste caso, o licitante continua obrigado a apresentar 2 (duas) peças de compositores brasileiros, mas sem a obrigatoriedade do compositor brasileiro vivo.

6.13 É **facultada** aos licitantes a realização de vistoria aos locais de prestação do serviço nas dependências do **BNDES** no município do Rio de Janeiro (EDSERJ – Av. República do Chile, 100 - Centro), durante o período de inscrições de projetos, até quatro dias úteis antes do término das inscrições. A visita poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, entre 10h30 e 12h30 e entre 14h30 e 17h30. O agendamento poderá ser feito com Paulo Mauad (21) 2172-6701 ou com Nancy de Carvalho (21) 2172-7770.

7 Formalização das Inscrições

7.1 A inscrição de proposta(s) no “Concurso QUINTAS NO BNDES – Temporada 2016” se dará em duas etapas: a primeira etapa é eletrônica, com o preenchimento do **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO** online através do site www.bndes.gov.br/espacobndes; após o preenchimento integral do formulário, o sistema fornecerá ao licitante um número de cadastro do projeto e um **PEDIDO DE INSCRIÇÃO DA PROPOSTA**, que deverá ser impresso. A segunda etapa é física, com o envio de envelope contendo o **PEDIDO DE INSCRIÇÃO DA PROPOSTA** impresso, rubricado e assinado, nos termos dos itens 6.4 e 6.5, acrescido dos documentos de identificação do(s) músico(s) e da documentação exigida para a habilitação.

7.2 A data de término das inscrições diz respeito à efetiva postagem nos Correios ou entrega no protocolo do **BNDES**, conforme item 6.2.2

7.3 Para formalizar a sua inscrição, nos termos do item 6.2, o interessado deverá encaminhar ao **BNDES** um **ÚNICO VOLUME LACRADO**, contendo:

7.3.1 ENVELOPE DE HABILITAÇÃO, que deverá conter os documentos para habilitação previstos no item 8.1. Na hipótese de um mesmo procurador realizar a inscrição de personas artísticas diferentes, os documentos relativos à habilitação poderão ser enviados em um único Envelope de Habilitação, o qual deverá ser acondicionado com os Envelopes de Proposta em um volume único identificado com a etiqueta fornecida no item 7.5 do Edital; e

7.3.2 ENVELOPE DE PROPOSTA, que deverá conter o **PEDIDO DE INSCRIÇÃO DA PROPOSTA**, a ser impresso ao final do preenchimento do **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO** online, rubricado e assinado, acrescido dos documentos previstos no item 8.2. Havendo mais de uma Proposta de Espetáculo de personas artísticas diferentes apresentadas por um mesmo empresário, o licitante deverá preencher um formulário de inscrição para cada proposta de espetáculo, enviando os documentos relativos a cada proposta em envelopes distintos, **observado o disposto no item 6.5** deste Edital.

7.4 O licitante deverá preencher todos os **campos do FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO** online, a saber:

7.4.1 Dados referentes à documentação de habilitação, conforme listagem do item 8.1;

	EDITAL – BNDES Concurso AA - 04/2015 Concurso para Escolha de Espetáculos de Música para Apresentação no Projeto “Quintas no BNDES” e “QUARTAS CLÁSSICAS”	
---	--	--

7.4.2 Título do espetáculo musical, persona artística – músico(s) ou banda/formação cujo(s) nome(s) esteja(m) à frente do espetáculo e que apresente(m) uma identidade de gênero musical e/ou estilo, bem como currículo e/ou trajetória artística que a singularize - categoria, faixa de cachê e gênero;

7.4.3 Descrição do projeto de espetáculo musical, contendo a ficha técnica do espetáculo com informações sobre cada músico que participa do projeto, seja como parte da persona artística ou como músico de apoio;

7.4.4 Repertório contendo informações tais como título da canção ou peça musical, compositor, duração e instrumentos utilizados;

7.4.4.1 Os projetos dos gêneros MÚSICA POPULAR/INSTRUMENTAL, MÚSICA POPULAR/CANTADA e HOMENAGEM/CLÁSSICOS DO SAMBA deverão apresentar no mínimo 04 (quatro) faixas no repertório;

7.4.5 Links do serviço SoundCloud® para acesso ao material de áudio.

7.4.5.1 Todas as propostas deverão apresentar, para avaliação da Comissão Examinadora, amostra de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 6 (seis) músicas que compõem o repertório do projeto. Exceção poderá ser feita aos projetos de MÚSICA ERUDITA que sejam compostos por menos de 04 (quatro) peças, em conformidade com a descrição e o repertório de cada projeto; nesta situação, serão aceitas menos de 4 (quatro) músicas, porém todas as músicas do projeto deverão ser apresentadas. As músicas deverão ser enviadas exclusivamente pelo serviço SoundCloud, gratuito e acessível a todos os usuários da internet, podendo ser disponibilizadas nas modalidades de privacidade “pública” e/ou “restrita”.

7.4.5.2 Cada link do serviço SoundCloud deverá referenciar a apenas uma música do projeto apresentado.

7.4.5.3 O material de áudio será avaliado pela Comissão Examinadora através dos links informados no **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**, que em hipótese alguma deverão ser excluídos ou alterados do serviço SoundCloud enquanto durar o processo seletivo para a Temporada 2016, sob pena de desclassificação da proposta, exceto o disposto no item 7.4.5.4 abaixo.

7.4.5.4 Em casos de alteração do projeto, com substituição de um ou mais links para as músicas, será necessário preencher novo **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO** assinalando a opção “retificação de projeto já inscrito para a Temporada 2016”.

7.5 O **VOLUME ÚNICO LACRADO** mencionado no item 7.3 deverá ser postado ou protocolado no endereço adiante citado, externamente identificado da seguinte forma:





EDITAL – BNDES
Concurso AA - 04/2015
Concurso para Escolha de Espetáculos de Música para
Apresentação no Projeto “Quintas no BNDES” e “QUARTAS
CLÁSSICAS”

Destinatário:

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – AA/DELIC
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES 3 (AA/DELIC/GLIC3)
Av. República do Chile, 100 (Protocolo - Térreo)
20031-917 Centro
Rio de Janeiro – RJ

COMISSÃO EXAMINADORA
CONCURSO AA Nº __/2015 - BNDES
TEMPORADA 2016

Remetente:

NOME DO LICITANTE: _____
ENDEREÇO DO LICITANTE: _____

7.6 A relação de inscrições e projetos recebidos será divulgada no sítio do **BNDES** na *internet* (www.bndes.gov.br/espacobndes).

7.7 O licitante que tenha feito a inscrição e enviado a documentação solicitada **dentro do prazo previsto no item 6.2** e que não encontre o projeto na relação referida no item 7.6, deverá apresentar documento que comprove o efetivo recebimento pelo **BNDES** até a data final de inscrição, ou o comprovante da sua efetiva postagem até o último dia previsto para a inscrição. Esta comprovação da entrega ou da postagem deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação da referida relação.

7.7.1 O envio do documento comprobatório de efetivo recebimento pelo **BNDES** ou de sua efetiva postagem até o prazo previsto no item 6.2 poderá se dar: a) pelo envio de e-mail para o endereço eletrônico (licitacao_quintas@bndes.gov.br), anexando-se o comprovante digitalizado e legível; b) pessoalmente, entregando o documento comprobatório a Paulo Mauad (21) 2172-6701 ou Nancy de Carvalho (21) 2172-7770, empregados do **BNDES** lotados na Gerência de Promoção e Eventos (GEVEN) / Departamento de Divulgação (DEDIV) / 19º andar, na sede do **BNDES** na cidade do Rio de Janeiro (RJ), localizada na Avenida República do Chile, nº 100, **até as 17:30h do quinto dia útil, sob pena de preclusão.**

7.8 A relação dos pedidos deferidos e indeferidos será posteriormente divulgada no sítio do **BNDES** na *Internet* (www.bndes.gov.br/espacobndes).

7.9 A documentação apresentada não será devolvida em nenhuma hipótese.

	EDITAL – BNDES Concurso AA - 04/2015 Concurso para Escolha de Espetáculos de Música para Apresentação no Projeto “Quintas no BNDES” e “QUARTAS CLÁSSICAS”	
---	--	--

7.10 Nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer acréscimos ou modificações à documentação de habilitação e às propostas, após o término do prazo de inscrição.

7.10.1 Caso alguma inscrição tenha sido realizada, e, dentro do prazo de inscrição, o concorrente deseje alterá-la, ser-lhe-á possibilitado realizar nova inscrição, devendo cumprir novamente com todas as condições do Edital. É importante notar que a nova inscrição cancela a anterior.

7.10.2 Na hipótese do subitem acima, o licitante deverá novamente preencher o **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO** online, indicando se tratar de “retificação”, além de reenviar o envelope físico com todo o seu conteúdo por ocasião da nova inscrição, sendo vedado ao concorrente pleitear a devolução ou aproveitar os documentos entregues anteriormente. Todos os documentos e materiais que acompanharam o projeto inscrito anteriormente serão descartados pelo **BNDES**.

8 Relação de documentos a serem apresentados pelos participantes do concurso

8.1 Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, conforme a natureza de sua personalidade jurídica, no **ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**, além de fornecerem dados a respeito da mesma documentação ao preencherem o **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO** online:

8.1.1 LICITANTE — PESSOA JURÍDICA:

- a) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação
 - a.1) No caso de sociedade por ações e demais sociedades que elejam seus administradores em atos apartados, deverão ser apresentados tais documentos, devidamente registrados no registro competente;
- b) Decreto de autorização de funcionamento no Brasil, quando se tratar de sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- c) Decreto de autorização de funcionamento, quando a atividade a ser desempenhada pela sociedade assim o exigir;
- d) Documento de identidade e CPF do(s) representante(s) legal(is) da Pessoa Jurídica;
- e) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) Certidão Negativa de Débito - CND, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, comprovando a regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- g) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- h) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, comprovando a regularidade perante a Receita Federal e a Dívida Ativa da União, e
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, comprovando a regularidade fiscal e trabalhista.

8.1.2 LICITANTE — EMPRESÁRIO INDIVIDUAL ou MEI (Micro-empendedor Individual):



- a) Comprovante de inscrição junto ao Registro Público de Empresas Mercantis ou ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- b) Documento de identidade e CPF do Empresário Individual ou Microempreendedor Individual
- c) Documento de identidade e CPF do(s) músico(s) integrante(s) da persona artística ou, nos casos em que o(s) mesmo(s) seja(m) estrangeiro(s), cópia do Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), no qual conste a data de entrada no território brasileiro ou outro documento hábil a comprovar sua residência no país;
- d) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
- e) Certidão Negativa de Débito - CND, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, comprovando a regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- f) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- g) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, comprovando a regularidade perante a Receita Federal e a Dívida Ativa da União, e
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, comprovando a regularidade fiscal e trabalhista

8.1.3 LICITANTE — PESSOA FÍSICA:

- a) Documento de identidade e CPF do(s) músico(s) integrante(s) da persona artística ou, nos casos em que o(s) mesmo(s) seja(m) estrangeiro(s), cópia do Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), no qual conste a data de entrada no território brasileiro ou outro documento hábil a comprovar sua residência no país;
- b) Comprovante de inscrição do(s) artista(s) principal(is) no PIS, PASEP ou NIT (INSS);
- c) Declaração de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS, na qual conste que o licitante não integra relação de trabalho na posição de empregador, e, portanto, não gera relação jurídica trabalhista capaz de imputar o ônus de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
- d) Certidão Negativa de Débito - CND, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, comprovando a regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- e) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, comprovando a regularidade perante a Receita Federal e a Dívida Ativa da União, e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, comprovando a regularidade fiscal e trabalhista ou declaração de que não é empregador.

8.1.4 Os documentos relativos à habilitação, discriminados no item 8.1 e subitens, deverão ser entregues na forma do subitem 7.3.1, em envelope próprio, não transparente e fechado, devendo sua parte externa estampar:



EDITAL – BNDES
Concurso AA - 04/2015
Concurso para Escolha de Espetáculos de Música para
Apresentação no Projeto “Quintas no BNDES” e “QUARTAS
CLÁSSICAS”

PROJETO “QUINTAS NO BNDES” – TEMPORADA 2016

(NOME DO LICITANTE):

(NOME DO ESPETÁCULO PROPOSTO):

ENVELOPE DE HABILITAÇÃO
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1.5 As certidões apresentadas deverão estar válidas no dia da respectiva postagem no serviço postal ou na data de entrega no protocolo do **BNDES**, nos casos em que a entrega da documentação seja feita pessoalmente.

8.1.6 As certidões que não possuírem prazo de validade expresse, somente serão aceitas se as datas de emissão não excederem 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para encerramento das inscrições.

8.2 Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos no **ENVELOPE DE PROPOSTA**, sob pena de desclassificação:

8.2.1 O **PEDIDO DE INSCRIÇÃO DA PROPOSTA**, a ser impresso ao final do preenchimento do **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO** online. Para o envio de propostas de projetos musicais, **os licitantes deverão acessar através da página eletrônica www.bndes.gov.br/espacobndes o FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO** online, a ser integralmente preenchido. Após o preenchimento, será gerado um número de cadastro do projeto junto com o **PEDIDO DE INSCRIÇÃO DA PROPOSTA**, que deverá ser **impresso, rubricado e assinado** pelo(s) licitante(s) ou por seu procurador constituído. Em caso de inscrição realizada por representante de grupo de músicos, o **PEDIDO DE INSCRIÇÃO DA PROPOSTA** deve vir acompanhado da procuração outorgada ao mesmo, com firmas reconhecidas, conforme modelo em anexo ao Edital;

8.2.2 Os documentos de identificação do(s) músico(s) que compõem a persona artística, que se referem a cópias do documento de identidade e do CPF ou, no caso de estrangeiros, cópia do RNE (Registro Nacional de Estrangeiros), ou outro documento hábil a comprovar sua residência neste país.

8.3 Os documentos relativos à Proposta, discriminados no item 8.2 e subitens, deverão ser entregues na forma do subitem 7.3.2, em envelope próprio, distinto dos demais, não transparente e fechado, devendo sua parte externa estampar:

PROJETO “QUINTAS NO BNDES” – TEMPORADA 2016

17/52

Luciana de Holanda Ramos Ferreira
Advogada
AA/DELIC/GLIC3



EDITAL – BNDES
Concurso AA - 04/2015
Concurso para Escolha de Espetáculos de Música para
Apresentação no Projeto “Quintas no BNDES” e “QUARTAS
CLÁSSICAS”

(NOME DO LICITANTE):
(NOME DO ESPETÁCULO PROPOSTO):

ENVELOPE DE PROPOSTA
PROPOSTA DE ESPETÁCULO

8.4 A Subcomissão de Seleção a que se refere o subitem 9.1.2.2 deste Edital poderá, nos termos do §3º, do artigo 43, da Lei nº 8.666/93, averiguar, por meio de realização de diligências, a veracidade das informações prestadas pelos licitantes em suas Propostas de Espetáculo.

9 Indicação dos critérios de julgamento das propostas de espetáculo

9.1 COMISSÃO EXAMINADORA

9.1.1 O processo de Seleção ficará a cargo de uma Comissão Examinadora, especialmente designada para tal finalidade. O julgamento e classificação dos projetos inscritos obedecerão aos critérios estabelecidos neste Edital.

9.1.2 A Comissão Examinadora será composta por 3 (três) Subcomissões:

9.1.2.1 Subcomissão de Análise Preliminar dos Projetos, a quem caberá analisar o atendimento dos requisitos de inscrição e aceitabilidade da proposta constantes no Edital;

9.1.2.2 Subcomissão de Seleção, a quem caberá analisar e julgar as Propostas de Espetáculo e classificá-las por ordem decrescente de pontuação;

9.1.2.3 Subcomissão de Habilitação, a quem caberá a responsabilidade de analisar os documentos de habilitação, mediante verificação da conformidade dos mesmos com as exigências prescritas no Edital.

9.2 PROCESSO DE SELEÇÃO

9.2.1 O Processo de Seleção observará o seguinte procedimento:

a) Primeira Fase (Análise Preliminar dos Projetos) – consistirá na análise do material de proposta (informações contidas no **PEDIDO DE INSCRIÇÃO DA PROPOSTA** e documentos do(s) músico(s) anexos ao pedido) quanto ao atendimento dos requisitos de inscrição e aceitabilidade da proposta constantes no Edital.

	EDITAL – BNDES Concurso AA - 04/2015 Concurso para Escolha de Espetáculos de Música para Apresentação no Projeto “Quintas no BNDES” e “QUARTAS CLÁSSICAS”	
---	--	--

b) Segunda Fase (Julgamento das Propostas de Espetáculo) – consistirá no julgamento, pela Subcomissão de Seleção, das propostas de espetáculo.

c) Terceira Fase (Habilitação) – consistirá na abertura dos envelopes de habilitação, análise e verificação da documentação nele contida, conforme os termos do Edital.

9.2.2 As documentações serão conferidas, numeradas e rubricadas por um dos integrantes das respectivas Subcomissões.

9.2.3 O julgamento das Propostas de Espetáculo pela Subcomissão de Seleção, pautar-se-á nos seguintes critérios:

- a) qualidade artística do espetáculo;
- b) originalidade do espetáculo e contribuição para a diversidade cultural;
- c) currículo da persona artística e/ou dos músicos envolvidos no espetáculo proposto; e
- d) adequação do espetáculo à dimensão e capacidade do palco e do local de apresentação.

9.2.4 A nota global de cada licitante será o somatório das notas dos critérios de julgamento mencionados no item 9.2.3, conferidas pelos jurados da Subcomissão de Seleção responsáveis por cada categoria/gênero, as quais serão graduadas de 0 (zero) a 10 (dez).

9.2.4.1 A Subcomissão de Seleção será dividida em duplas, cada uma delas responsável por um conjunto de gênero ou categoria, de acordo com a quantidade de projetos recebidos. Todos os projetos de determinada categoria de cada gênero serão sempre analisados por uma mesma dupla com formação e experiência mais próximas às dos gêneros que vierem a analisar, quais sejam, “Música Erudita”, “Música Popular/Instrumental”, “Música Popular/Cantada” e “Homenagem/Clássicos do Samba”.

9.2.5 Os valores numéricos relativos a cada cálculo serão expressos com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamentos, desprezando-se a fração remanescente.

9.2.6 Não haverá revisão de nota, exceto em caso de erro material no somatório de que trata o item 9.2.4, podendo a correção ocorrer de ofício ou decorrente do julgamento de recurso interposto tempestivamente pelo licitante.

9.2.7 Será desclassificada a Proposta de Espetáculo que:

- a) não atender às exigências do Edital e de seus anexos;



- b) não alcançar a nota mínima de 7 (sete) pontos, considerando a média aritmética da soma de todos os critérios de julgamento.

9.2.8 Serão classificadas para compor o Cadastro de Reserva, de acordo com a pontuação obtida no julgamento pela Subcomissão de Seleção, as propostas habilitadas dentro de cada categoria e gênero e independente de faixa de cachê, conforme a relação abaixo:

CATEGORIAS	GÊNEROS	CADASTRO DE RESERVA
RENOME	Música Erudita	até 20ª posição
	Música Popular/Instrumental	até 10ª posição
	Música Popular/Cantada	até 20ª posição
	Homenagem/Clássicos do Samba	até 5ª posição
DESTAQUE	Música Erudita	até 20ª posição
	Música Popular/Instrumental	até 10ª posição
	Música Popular/Cantada	até 20ª posição
	Homenagem/Clássicos do Samba	até 5ª posição
NOVOS TALENTOS	Música Erudita	até 25ª posição
	Música Popular/Instrumental	até 10ª posição
	Música Popular/Cantada	até 30ª posição
	Homenagem/Clássicos do Samba	até 5ª posição

9.2.9 A Subcomissão de Seleção apresentará, em listagens distintas e organizadas em ordem decrescente, os projetos classificados.

9.2.9.1 Se mais de um licitante obtiver a mesma nota global, observar-se-ão, como critério de desempate, as notas obtidas de acordo com a ordem dos critérios elencados no item 9.2.3 deste Edital.

9.2.9.2 Persistindo o empate, depois de obedecidos os critérios do subitem antecedente, a classificação será definida por sorteio.

9.2.10 A análise e o julgamento da fase de habilitação recairão sobre as propostas com a maior pontuação, de acordo com o item 9.2.4 deste Edital, até que seja alcançado o quantitativo de habilitados disposto nos 9.2.8, 9.2.9, 9.2.10 deste Edital. A divulgação dos resultados de cada uma das fases do concurso (Análise Preliminar dos Projetos, Julgamento das Propostas e Habilitação) ocorrerá de forma concentrada em um único momento. A Ata de Julgamento conterá o resultado de

53
14



EDITAL – BNDES
Concurso AA - 04/2015
Concurso para Escolha de Espetáculos de Música para
Apresentação no Projeto “Quintas no BNDES” e “QUARTAS
CLÁSSICAS”

cada uma das fases do Concurso, possibilitando a publicidade dos atos decisórios e eventual interposição de recursos contra as decisões da Comissão Examinadora.

9.2.11 Uma vez contratados os espetáculos segundo o quantitativo estabelecido no item 5.3 e havendo disponibilidade orçamentária dentro do valor global máximo de até R\$ 1.692.000,00 (um milhão, seiscentos e noventa e dois mil reais), fica a critério do **BNDES** a convocação dos projetos constantes do Cadastro de Reserva para a realização dos espetáculos, respeitando a ordem de classificação dentro de cada lista de categoria e gênero, sem ter que obrigatoriamente, contudo, de acordo com os critérios explicitados no item 5.8.2.

9.2.12 Havendo impossibilidade de contratação de algum projeto, será convocado a contratar com o **BNDES** o licitante cujo projeto de espetáculo esteja classificado imediatamente após o último projeto contratado da respectiva lista de classificação segundo a categoria e gênero.

9.2.13 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem a todas as exigências deste Edital.

9.2.14 Após o transcurso do prazo regulamentar sem que tenha havido interposição de recurso ou após o julgamento do(s) recurso(s) interposto(s), os licitantes serão cientificados do resultado final e da ordem de classificação, por categoria e gênero, das propostas de espetáculos, mediante publicação no Diário Oficial da União e no sítio do **BNDES** na *internet*.

9.2.15 Todos os projetos classificados dentro dos quantitativos estabelecidos no item 9.2.8 comporão o Cadastro de Reserva, a ser usado na forma prevista nos subitens 9.2.11 e 9.2.12.

9.3 Dos Recursos - Procedimentos

9.3.1 Eventuais recursos contra decisão da Comissão Examinadora deverão ser interpostos no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da divulgação da decisão recorrida, dirigidos ao Presidente da Comissão Examinadora e enviados pelos Correios (em correspondência registrada e com aviso de recebimento – AR), ou serviço de entrega de natureza semelhante, ou entregues no Protocolo do Edifício de Serviços do **BNDES** na cidade do Rio de Janeiro – EDSERJ, para: **COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO QUINTAS NO BNDES – Temporada 2016**, Departamento de Divulgação – GP/DEDIV, Av. República do Chile, nº 100, 19º Andar, Rio de Janeiro – RJ, sob pena de preclusão.

9.3.2 Os recursos deverão ser apresentados de forma impressa e assinados pelos proponentes.

9.3.3 Não serão considerados os recursos encaminhados por fax ou e-mail, dirigidos ou endereçados erroneamente ou fora da data estabelecida neste Edital.

9.3.4 Após o prazo acima mencionado, no caso de interposição de recursos, a Comissão Examinadora comunicará aos **LICITANTES**, pelo site do **BNDES** (www.bndes.gov.br), que as razões

recursais encontram-se à disposição no **BNDES**, para **contrarrrazões** no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da comunicação, sob pena de preclusão.

9.3.4.1 As contrarrrazões serão dirigidas ao Presidente da Comissão Examinadora e, necessariamente, **entregues e protocoladas, dentro do referido prazo.**

9.3.5 Realizada a análise das razões e contrarrrazões de recurso, a Comissão Examinadora poderá reconsiderar sua decisão, ou, no caso de manutenção da decisão, encaminhar o recurso ao Superintendente da Área de Administração do **BNDES**, devidamente informado, para decisão.

9.3.6 Julgados os recursos eventualmente interpostos, os licitantes serão notificados e o resultado final será divulgado mediante publicação no Diário Oficial da União e no site do **BNDES** (www.bndes.gov.br/espacobndes). O resultado final conterà a ordem de classificação, por categoria e gênero, das propostas de espetáculos vencedores e dos que comporão o Cadastro de Reserva.

10 Dimensão do palco e a capacidade do auditório onde serão realizados os espetáculos

10.1 Os espetáculos do Projeto “QUINTAS NO BNDES” serão apresentados no Auditório Arino Ramos Ferreira que contém 367 cadeiras comuns; 16 cadeiras removíveis (para cadeirantes); 4 cadeiras para obesos e 8 cadeiras em camarotes, possuindo capacidade para receber um público de até 395 (trezentas e noventa e cinco) pessoas e um palco com as seguintes dimensões: 15,40m de boca de cena, 6m de profundidade e 5,32m de altura.

11 Infraestrutura a ser oferecida pelo BNDES para o espetáculo

11.1 O Auditório Arino Ramos Ferreira oferece as seguintes acomodações e equipamentos: 6 (seis) camarins com banheiros masculino e feminino privativos, sendo 3 (três) de cada lado do palco; café e água a partir das 10h nas coxias e a partir das 16h nos camarins; sistema de intercomunicação (ramal interno) entre a cabine de som e as coxias; energia elétrica - carga total disponível para iluminação 248 circuitos de 3 kW , com capacidade de utilização **simultânea** de 15% (37 circuitos de 3kW, ou 111,6 kVA) e para sonorização: 50A; projetor multimídia; equipamentos de som e de iluminação conforme listagem e mapas do ANEXO V.

12 Quantidade de ingressos destinados à produção de cada espetáculo

12.1 A produção de cada um dos espetáculos terá direito a receber 10 (dez) ingressos.

13 Período em que o auditório será disponibilizado ao responsável para montagem e desmontagem do espetáculo

13.1 O auditório será disponibilizado ao(s) músico(s) a partir das 10:00h do dia em que o espetáculo será realizado.



EDITAL – BNDES
Concurso AA - 04/2015
Concurso para Escolha de Espetáculos de Música para
Apresentação no Projeto “Quintas no BNDES” e “QUARTAS
CLÁSSICAS”

13.2 A desmontagem deverá ocorrer tão logo o espetáculo se encerre, devendo o espaço estar liberado até as 23:00h do mesmo dia de realização do espetáculo.

14 Obrigatoriedade de reunião de trabalho com visita técnica e apresentação de rider para a realização de projetos selecionados

14.1 Os proponentes cujos espetáculos forem selecionados para a Temporada 2016 do Projeto “QUINTAS NO BNDES” obrigatoriamente devem participar, até 60 dias corridos antes da data prevista para a apresentação de seu espetáculo, de reunião de trabalho com a equipe técnica do **BNDES** responsável pelo Projeto “QUINTAS”, durante a qual será também realizada visita técnica às instalações do Auditório Arino Ramos Ferreira, acompanhados de sua equipe técnica de operadores de som e luz, apresentando ao **BNDES**, ainda, o *rider* técnico para seu espetáculo, a fim de tomar ciência das condições do local de realização do projeto com antecedência mínima e também dar ciência à equipe técnica do **BNDES** da previsão de equipamentos a serem utilizados. Equipamentos extras (que não constam da estrutura do auditório), eventualmente previstos pelos realizadores, deverão ser compatíveis com as instalações do Auditório Arino Ramos Ferreira e autorizados pela equipe técnica do **BNDES**. O prazo acima mencionado para realização da visita obrigatória somente será revisto em casos excepcionais, como em situações de remanejamento de datas e/ou para viabilizar a realização de espetáculos em datas próximas ao término do processo de contratação.

15 Indicação da disponibilidade de recursos e respectiva dotação orçamentária (rubrica e código da unidade orçamentária)

15.1 Os recursos necessários à realização da Temporada 2016 do Projeto em tela estão previstos e alocados na Rubrica Orçamentária de Promoção Cultural nº 3101.8000-40, Unidade Orçamentária BN20002000 (GP/DEDIV), a qual possui a disponibilidade orçamentária necessária para a realização das despesas.

16. Gestor do contrato

16.1 O gestor dos contratos a serem firmados em razão do concurso será o Coordenador de Serviço da Gerência de Promoção e Eventos do GP/DEDIV, função atualmente ocupada pelo Sr. Firmo Menezes do Couto Neto, a quem competirá a responsabilidade pela liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações do contrato, consoante as disposições do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e alterações posteriores.

16.2 Atuará como substituto do gestor dos contratos, em sua eventual ausência, a Sra. Ana Carolina Walczuk Beltrão, que atualmente ocupa o cargo de Técnico de Comunicação da Gerência de Promoção e Eventos do Gabinete da Presidência (GP/DEDIV/GEVEN).

17 Condições da Contratação

17.1 Homologado e publicado o resultado da Licitação, o **BNDES** convocará o(s) vencedor(es) do certame, por carta, fax, telegrama ou mensagem eletrônica para, sob pena de decair do direito à contratação e incorrer nas penalidades previstas neste Edital, em até **5 (cinco) dias úteis**, assinar o **CONTRATO**.

17.2 Os prazos previstos para a assinatura do **CONTRATO** poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo **LICITANTE** vencedor durante os respectivos transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **BNDES**.

17.3 No momento previsto no subitem 17.1, o **LICITANTE vencedor** deverá enviar, juntamente com o contrato assinado pelo mesmo, os seguintes documentos **válidos e atualizados**:

- a) **PESSOA FÍSICA**: Cópia de Identidade (ou RNE, no caso de licitante estrangeiro); Certidão comprovando a regularidade perante a Receita Federal e Dívida Ativa da União; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- b) **PESSOA JURÍDICA**: Cópia do documento de identidade e do CPF do(s) representante(s) legal (is) da empresa; Cópia do contrato social ou estatuto social e alterações, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas - bem como de procuração ou ata de assembleia que outorgou poderes ao(s) representante(s) da pessoa jurídica, em caso dessa atribuição não estar prevista no contrato ou estatuto social. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição, devidamente registrada na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas; Certidão comprovando a regularidade perante a Receita Federal e Dívida Ativa da União; Certidão comprovando a regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c) **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL/MEI**: Cópia do documento de identidade e do CPF do empresário individual/MEI; Certidão comprovando a regularidade perante a Receita Federal e Dívida Ativa da União; Certidão comprovando a regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

17.3.1 Nos casos das alíneas a, b, ou c, em que o licitante seja procurador, deverá ser enviada cópia da procuração.

17.4 Em cumprimento ao Acórdão nº 1.793/2011 do Tribunal de Contas da União, publicado no D.O.U. em 11.07.2011, será verificada a inexistência de registros impeditivos à contratação junto ao



55
M

EDITAL – BNDES
Concurso AA - 04/2015
Concurso para Escolha de Espetáculos de Música para
Apresentação no Projeto “Quintas no BNDES” e “QUARTAS
CLÁSSICAS”

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União, bem como ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

17.5 Na hipótese de recusa do **LICITANTE** vencedor em assinar o Contrato nos prazos fixados do subitem 17.1, o processo retornará à Comissão Examinadora do **BNDES**, que, nos termos do §2º, do artigo 64, da Lei nº 8.666/93, poderá convocar os **LICITANTES** remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sem prejuízo da cominação das penalidades previstas no item 19, submetendo o processo para adjudicação e homologação pelo **BNDES**, quando haverá convocação do Adjudicatário para assinar o Contrato.

18 Obrigações Contratuais

18.1 A CONTRATADA deverá assumir as obrigações contidas na Lei nº 8.666/93 e no instrumento contratual.

18.2 Em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA deverá entregar 01 (um) CD com 04 (quatro) fotos do(s) músico(s) em tamanho mínimo de 4.200 x 2.800 pixels, com qualidade de 300 dpi, em formato JPG e opcionalmente também no formato RAW, com orientações de corte tanto vertical quanto horizontal, com informações de autoria da fotografia e autorização para divulgação e um *release* para fins de divulgação na imprensa e no material gráfico do projeto.

18.3 Também em 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA deverá informar um link de uma música para efeito de divulgação, pelo serviço Soundcloud, autorizando sua utilização para esta finalidade.

18.4 Com a finalidade de divulgação, a CONTRATADA deverá, se for solicitada e se a solicitação for com antecedência mínima de 30 dias, realizar uma apresentação simplificada de pelo menos 3 (três) músicas no hall do edifício do **BNDES** ou em outro local público, negociado de comum acordo, nas cercanias do edifício. Esta apresentação, se solicitada, será realizada no período das 12 às 13 horas, no próprio dia agendado para o espetáculo, com objetivo de atrair público para a apresentação prevista para o período da noite. Toda a infraestrutura técnica e cenográfica para esta eventual apresentação será de responsabilidade do **BNDES**.

19 Sanções Administrativas

19.1 O **LICITANTE** que causar o retardamento do andamento do certame, prestar informações inverídicas em sua documentação para habilitação ou propostas, não mantiver a proposta, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; ou o **licitante convocado** que, dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no **EDITAL**, apresentar documentação falsa, não assinar o Contrato, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até **10% (dez por cento)** do valor global estimado do Contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o **BNDES**, pelo prazo de até 2 (anos) anos, sem prejuízo das demais sanções administrativas.

19.2 As penalidades só deixarão de ser aplicadas se ocorrer fato superveniente, justificável, aceito pela Comissão Examinadora e submetido à aprovação da Autoridade Superior, observando-se que somente serão aplicadas as sanções mediante a realização de procedimento administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20 Disposições Gerais

20.1 Pedidos de Esclarecimentos: Até **4 (quatro) dias úteis** anteriores à data de encerramento das inscrições, os pedidos de esclarecimentos referentes ao **CONCURSO** poderão ser enviados ao **BNDES**, através do endereço licitacao_quintas@bndes.gov.br até as **17h30min**.

20.1.1 Os questionamentos respondidos estarão, sempre que possível, disponíveis no portal www.bndes.gov.br para ciência de todos os interessados.

20.2 Impugnações: Até **2 (dois) dias úteis** antes da data de encerramento das inscrições, qualquer pessoa poderá impugnar o instrumento convocatório deste **CONCURSO**.

20.2.1 As **impugnações** deverão ser encaminhadas por escrito, mencionando o número deste **CONCURSO** e endereçadas ao Protocolo do Edifício de Serviços do **BNDES** na cidade do Rio de Janeiro – EDSERJ, para: **COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO QUINTAS NO BNDES – Temporada 2016**, Departamento de Divulgação – GP/DEDIV, Av. República do Chile, nº 100, 19º Andar, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-917.

20.3 As normas disciplinadoras deste certame serão interpretadas visando à ampliação da disputa entre os **LICITANTES**, desde que não comprometam os interesses do **BNDES**, a finalidade e a segurança da contratação.

20.4 É facultada à Comissão Examinadora ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Inscrição.

20.5. A totalidade do processo poderá ser consultada após divulgação do resultado da última fase da Licitação.

56
11

	EDITAL – BNDES Concurso AA - 04/2015 Concurso para Escolha de Espetáculos de Música para Apresentação no Projeto “Quintas no BNDES” e “QUARTAS CLÁSSICAS”	
---	--	--

20.6 Nos termos do artigo 63 da Lei nº 8.666/93, a extração de cópias de documentos, deverá ser solicitada por meio do endereço eletrônico licitacao_quintas@bndes.gov.br. As cópias serão entregues ao **LICITANTE** mediante a cobrança do valor da reprodução.

20.7 Compete ao **BNDES**:

a) Revogar a presente Licitação, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade.

b) Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação das Inscrições, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das Propostas.

c) Adiar o recebimento das Inscrições, divulgando, mediante aviso público, a nova data de prazo para a realização das Inscrições.

20.7.1 Na hipótese de revogação ou anulação deste certame, não caberá indenização aos **LICITANTES**.

20.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e nos **ANEXOS**, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos previstos neste Edital somente se iniciam e vencem em dias de expediente no escritório do **BNDES no Rio de Janeiro**.

20.9 Todas as referências de tempo/horário contidas neste Edital, no aviso e durante o procedimento licitatório observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

20.10 Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior, os prazos, datas e vencimentos previstos neste Edital serão suspensos, reabrindo-se a contagem a partir do primeiro dia útil imediatamente subsequente à sua normalização.

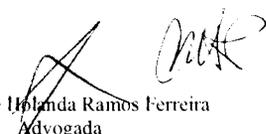
20.11 A participação do **LICITANTE** implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do **EDITAL**, não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto desta Licitação.

20.12 Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, ou em cópias simples.

20.13 O andamento da licitação, sempre que possível, terá seu conteúdo disponibilizado na página www.bndes.gov.br.

20.14 Fica constituído o Foro da Cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes ou surgidos em razão deste **PROJETO BASICO**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27/52


Luciana de Holanda Ramos Ferreira
Advogada
AA/DELIC/GLIC3

20.15 Este concurso tem validade de 12 (doze) meses, prorrogável pelo prazo máximo de igual período, a critério do **BNDES**, a contar da data de publicação no Diário Oficial da União de seu resultado. O prazo de vigência dos contratos firmados pelos licitantes vencedores será de 18 (dezoito) meses.

20.16 As comunicações feitas por intermédio do portal do **BNDES** na Internet não eximem o proponente da responsabilidade de acompanhamento dos atos referentes a este concurso pelas publicações realizadas no Diário Oficial.

20.17 Os **LICITANTES** devem garantir ao **BNDES** que o objeto do **CONTRATO** não infringirá quaisquer direitos da personalidade e direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custos e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face do **BNDES**, por acusação da espécie, podendo inclusive ser instado a intervir no processo.

20.18 Para os devidos fins e sob as penas da lei, os **LICITANTES** tem ciência do disposto no artigo 111, da Lei nº 8.666/1993.

20.19 O presente Concurso não se trata de competição oficial realizada, nem apoiada, pela SoundCloud. A observância dos Termos de Uso do serviço é de exclusiva responsabilidade dos LICITANTES.

20.20 Caso haja necessidade, o **BNDES** poderá solicitar ao Licitante vencedor a Declaração de Informações para Fornecimento - DIF preenchida, conforme modelo a ser disponibilizado pelo **BNDES** no momento da convocação.

21. Recomendações gerais:

21.1 Recomenda-se não deixar a inscrição para os últimos dias do prazo.

21.2 Antes de lacrar e acondicionar os envelopes, recomenda-se que seja realizada a conferência de seu conteúdo com as exigências contidas no Edital.

21.3 Informações adicionais podem ser solicitadas apenas por escrito, até 4 (quatro) dias úteis anteriores ao termo final de inscrição, e somente para o seguinte endereço eletrônico: licitacao_quintas@bndes.gov.br, conforme item 20.1. As respostas pertinentes serão publicadas no sítio do **BNDES** na *internet*.

21.4 É obrigatório o preenchimento do campo “Assunto” da mensagem eletrônica com o item do Edital ao qual o pedido de informações se refere, sem o qual serão desconsiderados os *e-mails*.

54



EDITAL – BNDES
Concurso AA - 04/2015
Concurso para Escolha de Espetáculos de Música para
Apresentação no Projeto “Quintas no BNDES” e “QUARTAS
CLÁSSICAS”

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2015.

Aline de Moraes Reis Vinhas
Advogado
Gerente AA/DELIC/GLIC3

Rogério Abi-Ramia Barreto
Advogado
Chefe AA/DELIC

Luciana de Holanda Ramos Ferreira
Advogada
AA/DELIC/GLIC3

ANEXO I

GUIA DE REFERÊNCIA RÁPIDA.

1. INSCRIÇÃO ONLINE:

- Preencher o formulário online através do site www.bndes.gov.br/espacobndes
- Imprimir o PEDIDO DE INSCRIÇÃO DA PROPOSTA.

2. ENVIO DE ENVELOPE:

2.A. ENVELOPE EXTERNO (VOLUME ÚNICO LACRADO- item 7.3):

- Deverá ser enviado lacrado e identificado segundo etiqueta fornecida no item 7.5.
- Deverá conter o ENVELOPE DE PROPOSTA com o PEDIDO DE INSCRIÇÃO DA PROPOSTA e os documentos previstos no item 8.2 e subitens, além do ENVELOPE DE HABILITAÇÃO, contendo os documentos previstos no item 8.1 e subitens.

2.B. ENVELOPE DE HABILITAÇÃO (item 7.3.1):

- Deverá ser enviado lacrado e identificado segundo a etiqueta fornecida no item 8.1.4.

2.1. Conteúdo: para licitante Pessoa Jurídica:

- Cópia da identidade do representante legal.
- Cópia do CPF do representante legal.
- Decreto de autorização de funcionamento no Brasil, quando se tratar de sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- Decreto de autorização de funcionamento, quando a atividade a ser desempenhada pela sociedade assim o exigir;
- Cópia do CNPJ da empresa.
- Cópia do Contrato Social ou Estatuto, com alterações.
- Certificado de regularidade do FGTS.
- CND da Receita Federal e Fazenda Nacional.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho.

2.2. Conteúdo: para licitante Empresário Individual ou MEI:

- Cópia da identidade do empresário individual ou MEI.
- Cópia do CPF do empresário individual ou MEI.
- Cópia do CNPJ do empresário individual ou MEI.
- Cópia do RNE, em caso de estrangeiros.
- Cópia da inscrição junto ao Registro Público de Empresas Mercantis ou ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
- Certificado de regularidade do FGTS.
- CND da Receita Federal e Fazenda Nacional.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho.

2.3. Conteúdo: para licitante Pessoa Física (músico que compõe a persona artística):

- Cópia da identidade do músico que compõe a persona artística.
- Cópia do CPF do músico que compõe a persona artística.
- Cópia do RNE, em caso de estrangeiros.
- Cópia de PIS, PASEP ou NIT do(s) músico(s) que compõe(m) a persona artística
- Certificado de regularidade do FGTS ou declaração de que não é empregador.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho ou declaração de que não é empregador
- CND da Receita Federal e Fazenda Nacional.

2.C. ENVELOPE DE PROPOSTA (item 7.3.2):

- Deverá ser enviado lacrado e identificado segundo etiqueta fornecida no item 8.3.
- Deverá conter o PEDIDO DE INSCRIÇÃO DA PROPOSTA
- Todas as páginas impressas deverão ser rubricadas, à exceção da última página do PEDIDO DE INSCRIÇÃO, que deverá ser assinado..
- Deverá conter cópias da identidade e CPF do(s) músico(s) que compõe(m) a persona artística ou cópia autenticada do RNE, em caso de músico estrangeiro.
- Deverá conter Procuração outorgada a empresário ou representante, nos casos necessários.

ATENÇÃO: Para o preenchimento do FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO online, será necessário que os licitantes tenham à mão todos os documentos listados acima, inclusive a documentação exigida para a habilitação.



EDITAL – BNDES
Concurso AA - 04/2015
Concurso para Escolha de Espetáculos de Música para
Apresentação no Projeto “Quintas no BNDES” e “QUARTAS
CLÁSSICAS”

ANEXO II
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S)*:

.....(nome do músico).....,(nacionalidade).....,
.....(profissão).....,(estado civil)....., portador(a) da carteira de identidade nº
....., inscrito(a) no CPF/MF sob o nº, residente na
.....(cidade).....,(estado).....

*** OBS: Todos os integrantes da persona artística devem configurar como Outorgantes caso não assinem o PEDIDO DE INSCRIÇÃO DA PROPOSTA.**

OUTORGADO:

.....(nome).....,(nacionalidade).....,
.....(profissão).....,(estado civil)....., portador(a) da carteira de identidade nº
....., inscrito(a) no CPF/MF sob o nº, residente na
.....(cidade).....,(estado).....

PODERES:

nomeia e constitui o **OUTORGADO** como seu bastante procurador para o fim especial de representar o(s) **OUTORGANTE(s)** perante o **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL – BNDES**, outorgando-lhe todos os poderes que se fizerem necessários para o fiel cumprimento deste instrumento de mandato, podendo tudo requerer, encaminhar e promover, cumprir exigências, firmar compromissos, assumir obrigações, acordar, transigir, receber e dar quitação, firmar contrato, declarações e demais documentos, receber notificações e intimações, interpor e renunciar recursos, autorizar o **BNDES**, a utilizar a obra audiovisual originada da filmagem de espetáculo pelo **BNDES** no âmbito do Projeto “**QUINTAS NO BNDES**”, enfim, tudo praticar para participação do(s) Outorgante(s) no **Concurso para Escolha de Espetáculos Artísticos de Música para Apresentação no Projeto “QUINTAS NO BNDES” e na programação “QUARTAS CLÁSSICAS”** – Temporada 2016, inclusive para autorizar o **BNDES**:

a) a efetuar registros audiovisuais dos espetáculos “**QUINTAS NO BNDES**” e “**QUARTAS CLÁSSICAS**”, assim como utilizar as obras oriundas desses registros, com exclusividade por 30 (trinta) anos, a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo o **BNDES** livremente delas se utilizar nas ações de comunicação do **BNDES**, mediante toda e qualquer ação de caráter institucional realizada através de campanhas publicitárias veiculadas em todo território nacional, em mídias como televisão, jornais, revistas, rádios e internet, assim como peças voltadas para a comunicação com o público interno e externo, tais como folhetos, cartilhas, agendas, relatórios anuais e documentos internos, ou por quaisquer outras modalidades de utilização que venham a ser inventadas, bem como reproduzi-las parcial ou integralmente, para exibição em rede pública em todo território nacional, com transmissão e



EDITAL – BNDES
Concurso AA - 04/2015
Concurso para Escolha de Espetáculos de Música para
Apresentação no Projeto “Quintas no BNDES” e “QUARTAS
CLÁSSICAS”

retransmissão nos veículos de comunicação, em especial rádio e televisão e mídia eletrônica (página eletrônica, canais de transmissão de vídeo como YouTube e mídia interna eletrônica, entre outras); e inclui-las em banco de dados, armazenamento em computador e demais formas de arquivamento utilizadas pelo **BNDES**.

b) utilizar a imagem, nome, prenome, nome artístico, dados biográficos, voz e sinais característicos de todos os músicos participantes das apresentações nos espetáculos “QUINTAS NO BNDES” e “QUARTAS CLÁSSICAS”, pelo período de 30 (trinta) anos, a contar da assinatura do instrumento contratual, para os mesmos fins especificados na alínea “a”, visando sempre a divulgação da imagem do **BNDES** e/ou dos Projetos “QUINTAS NO BNDES” e “QUARTAS CLÁSSICAS”.

Declaro, outrossim, estar ciente de todos os termos e condições do Edital do Concurso para Escolha de Espetáculos Artísticos de Música para Apresentação no Projeto “QUINTAS NO BNDES” – Temporada 2016.

_____ (cidade)_____, _____ de _____ de 2015.

OUTORGANTE



EDITAL – BNDES
Concurso AA - 04/2015
Concurso para Escolha de Espetáculos de Música para
Apresentação no Projeto “Quintas no BNDES” e “QUARTAS
CLÁSSICAS”

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO OCS Nº ____/____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL –
BNDES E _____, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília – DF e serviços no Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, n.º 100, CEP 20031-917, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente BNDES, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e _____, [com sede em _____ / domiciliada(o) em _____], [inscrita(o) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º _____ / inscrita(o) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º _____], doravante denominada(o) simplesmente CONTRATADA, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, em conformidade com as regras do Edital do Concurso para Escolha de Espetáculos Artísticos de Música para Apresentação no Projeto “QUINTAS NO BNDES” – Temporada 2016, doravante denominado Edital e com o Formulário de Inscrição subscrito pela CONTRATADA conforme previsão orçamentária sob rubrica n.º 3141.11.04.00-4, centro de custo n.º BN20002000, observado o disposto na Lei n.º 8.666/93, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a apresentação do espetáculo “.....”, na sede de serviços do BNDES, conforme especificações constantes no Edital e no Formulário de Inscrição subscrito pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O Contrato terá a duração de 18 (dezoito) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do serviço respeitará as especificações constantes do PEDIDO DE INSCRIÇÃO apresentado pela CONTRATADA e do Edital, respectivamente, Anexos ____ e ____ deste Contrato,

34/52

Luciana de Holanda Ramos Ferreira
Advogada
AA DELIC G11C3



EDITAL – BNDES
Concurso AA - 04/2015
Concurso para Escolha de Espetáculos de Música para
Apresentação no Projeto “Quintas no BNDES” e “QUARTAS
CLÁSSICAS”

e deverá ser realizada no dia/...../....., em horário a ser combinado previamente na ocasião da reunião preliminar a que se refere o parágrafo primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro

O BNDES convocará a CONTRATADA, em até 60 (sessenta) dias antes da data marcada para a realização do espetáculo, a comparecer à reunião preliminar. Nesta reunião:

- I. o BNDES esclarecerá à CONTRATADA todas as dúvidas relativas à execução do objeto;
- II. devem participar de reunião preliminar o(s) integrantes da persona artística e/ou seu procurador, acompanhados de sua equipe técnica de operadores de som e luz, ocasião em que será realizada visita técnica às instalações do Auditório Arino Ramos Ferreira, a fim de dar prévia ciência das condições do local de realização do espetáculo, assim como dar ciência à equipe técnica do BNDES dos equipamentos a serem utilizados.

Parágrafo Segundo

O prazo a que se refere o Parágrafo Primeiro desta cláusula somente será prorrogado em casos excepcionais, a critério do BNDES.

Parágrafo Terceiro

O BNDES poderá alterar a data da execução do serviço, bastando a prévia comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – Recebimento do objeto

O BNDES efetuará o recebimento do objeto, através do Gestor do Contrato indicado na Cláusula Décima deste Contrato, observadas as condições e os procedimentos a seguir.

Parágrafo Único

O objeto será recebido, quando da respectiva execução, mediante Recibo, após verificação de sua conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus anexos, sendo observado que o recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado, nem exclui a responsabilidade do CONTRATADO por vícios revelados posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O BNDES pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto contratado, o valor de até R\$ ____ (____ reais), observado o disposto na Cláusula Sexta deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro

35/52



Luciana de Holanda Ramos Ferreira
Advogada
AA/DELIC/GLIC3

No valor ajustado no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato, tais como o pagamento aos músicos, produtores, iluminadores, operadores de som e demais profissionais envolvidos no espetáculo, ressalvado o pagamento ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, que correrá por conta do BNDES.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de o objeto ser parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O BNDES efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, em parcela única, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação do documento fiscal ([Nota Fiscal, Fatura ou equivalente / Recibo de Pagamento a Autônomo]), desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

Para toda efetivação de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar no mínimo 2 (duas) vias do documento fiscal, quando emitido em papel, no Protocolo do Edifício de Serviços do BNDES no Rio de Janeiro - EDSERJ, localizado na Avenida República do Chile nº 100, Térreo, Centro, Rio de Janeiro, CEP nº 20.031-917, no período compreendido entre 10h e 18h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa de e-mail nfe@bndes.gov.br.

Parágrafo Segundo

O documento fiscal deverá conter, minimamente, as seguintes informações:

- I. número da Ordem de Compra/Serviço – OCS;
- II. descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- III. período de referência da execução do objeto;
- IV. nome e número do [CNPJ / CPF] da CONTRATADA, cuja regularidade fiscal foi avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;
- V. nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal;
- VI. nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente da CONTRATADA, com respectivos dígitos verificadores;
- VII. tomador do serviço: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;
- VIII. CNPJ do tomador do serviço: 33.657.248/0001-89;



EDITAL – BNDES
Concurso AA - 04/2015
Concurso para Escolha de Espetáculos de Música para
Apresentação no Projeto “Quintas no BNDES” e “QUARTAS
CLÁSSICAS”

- IX. local de execução do objeto: Município do Rio de Janeiro;
- X. código do serviço: 12.07 (Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres), nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003; e
- XI. número de inscrição do contribuinte individual válido junto ao INSS (NIT ou PIS/PASEP, se aplicável).

Parágrafo Terceiro

Ao documento fiscal, deverão ser anexados:

- I. certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase de habilitação;
- II. comprovante de que a CONTRATADA é optante do Simples Nacional, se for o caso;
- III. em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade;
- IV. demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado; e
- V. comprovante de que a CONTRATADA recolheu para a Regime Geral de Previdência Social, no mês respectivo, sobre o limite máximo do salário-de-contribuição ou em valor inferior, se for o caso.

Parágrafo Quarto

Caso sejam verificadas divergências, o BNDES devolverá o documento fiscal à CONTRATADA ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pelo BNDES.

Parágrafo Quinto

Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Sexto

Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, o BNDES poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo

Caso o BNDES não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula, em decorrência de fato não atribuível à CONTRATADA, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio

por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A CONTRATADA, na forma do artigo 49 da Lei nº 9.610/98 e do artigo 111 da Lei nº 8.666/93, cede ao BNDES os direitos autorais, inclusive, se houver, direitos conexos, de utilização das obras oriundas dos registros audiovisuais e fotográficos do espetáculo, sem qualquer remuneração adicional, com exclusividade, pelo prazo de (trinta) anos, a contar da data da assinatura deste Contrato, podendo o BNDES utilizá-las para ações de comunicação do BNDES, mediante toda e qualquer ação de caráter institucional realizada através de campanhas publicitárias veiculadas em todo território nacional, em mídias como televisão, jornais, revistas, rádios e internet, assim como peças voltadas para a comunicação com o público interno e externo, tais como folhetos, cartilhas, agendas, relatórios anuais e documentos internos, ou por quaisquer outras modalidades de utilização que venham a ser inventadas, bem como reproduzi-las parcial ou integralmente, para exibição em rede pública em todo território nacional, com transmissão e retransmissão nos veículos de comunicação, em especial rádio e televisão e mídia eletrônica (página eletrônica, canais de transmissão de vídeo como YouTube e mídia interna eletrônica, entre outras); e incluí-las em banco de dados, armazenamento em computador e demais formas de arquivamento utilizadas pelo BNDES.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA é exclusiva e pessoalmente responsável pela originalidade do espetáculo, declarando ser a autora e/ou titular dos direitos autorais cedidos, obrigando-se a indenizar o BNDES pelas perdas e danos que vier a sofrer em caso de contestação.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA deverá, previamente à realização do espetáculo, providenciar e apresentar ao BNDES, sem qualquer remuneração adicional, termos de cessão dos direitos do autor, inclusive, se houver, dos direitos conexos, atinentes aos músicos participantes do espetáculo, que a autorize a cedê-los ao BNDES, nos termos previstos no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro

O BNDES se compromete a mencionar o nome dos músicos participantes do espetáculo sempre que utilizar a obra.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE

A CONTRATADA deverá, previamente à realização do espetáculo, providenciar e apresentar ao BNDES, sem qualquer remuneração adicional, termos de autorização dos músicos participantes do espetáculo, quanto à utilização da imagem, nome, prenome, nome artístico, dados biográficos, voz e

sinais característicos, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data da assinatura deste Contrato, conforme modelos fornecidos pelo BNDES, para os mesmos fins especificados na Cláusula Sétima, visando sempre a divulgação da imagem do BNDES e/ou das séries de espetáculos “QUINTAS NO BNDES” e “QUARTAS CLÁSSICAS”.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 8.666/93, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo BNDES;
- II. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o BNDES;
- III. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;
- IV. reparar todos os danos e prejuízos causados ao BNDES, decorrentes de sua culpa ou dolo, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;
- V. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo o BNDES, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade;
- VI. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, comprovando ao BNDES, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a CONTRATADA, quando optante do SIMPLES:
 - a. extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - b. enquadrar-se em alguma das exceções previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;
- VII. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato;
- VIII. obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pelo BNDES para a adequada execução do Contrato;
- IX. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o BNDES, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;
- X. impedir a participação, direta ou indireta, de empregado ou dirigente do Sistema BNDES (BNDES e suas subsidiárias) na execução do objeto do presente Contrato;
- XI. observar o Código de Ética do Sistema BNDES vigente ao tempo da contratação, o qual deverá ser consultado por intermédio do sítio eletrônico www.bndes.gov.br ou requisitado ao Gestor do Contrato, assegurando-se de que seus representantes legais e que todos os

- profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios nele constantes;
- XII. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição;
- XIII. garantir que o objeto do Contrato não infringe quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face do BNDES, por acusação da espécie, podendo a CONTRATADA ser instada a intervir no processo;
- XIV. responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança das dependências do BNDES por parte dos profissionais alocados na execução dos serviços, quanto ao porte de identificação e à utilização dos acessos indicados pelo BNDES;
- XV. devolver os crachás de identificação, eventualmente fornecidos pelo BNDES, sob pena de indenização pelos danificados ou perdidos;
- XVI. informar, imediatamente após a assinatura do Contrato, a identificação de pessoal e de veículos autorizados a ingressar no prédio em nome da CONTRATADA, de acordo com as normas do EDSERJ;
- XVII. submeter pedido de substituição de qualquer artista integrante do espetáculo à prévia aprovação do BNDES, devendo o substituto possuir qualificação compatível com a do substituído, ficando, desta forma, vedada a substituição de músico(s) que compõe(m) a persona artística do espetáculo;
- XVIII. encaminhar ao local do serviço, sempre que solicitado pelo BNDES, o responsável pelo Contrato, para análise em conjunto do andamento do trabalho ou outras providências cabíveis, no prazo de 24h após solicitação;
- XIX. apresentar, previamente à data marcada para realização do espetáculo, Nota Contratual, em conformidade com a Portaria nº 3.347, de 30.09.1986, do Ministério do Trabalho, e suas alterações posteriores;
- XX. permitir a filmagem do espetáculo pelo BNDES e/ou por rede pública de TV;
- XXI. proceder à desmontagem dos equipamentos e materiais utilizados tão logo o espetáculo se encerre, devendo liberar o espaço no Auditório Arino Ramos Ferreira ou no local equivalente onde seja realizado o espetáculo, até as 23:00h do mesmo dia;
- XXII. em até 5 dias úteis após a assinatura do Contrato, entregar 01 (um) CD com 02 (duas) fotos em tamanho mínimo de 4.200 x 2.800 pixels, com qualidade de 300 dpi, em formato JPG e opcionalmente também no formato RAW, e um release para divulgação na imprensa e no material gráfico do projeto;
- XXIII. dar ciência à equipe técnica do BNDES dos equipamentos a serem utilizados, devendo os equipamentos extras (que não constam da estrutura do auditório), eventualmente utilizados pela CONTRATADA, ser compatíveis com as instalações do Auditório Arino Ramos Ferreira e autorizados pela equipe técnica do BNDES;
- XXIV. autorizar, previamente à realização do espetáculo, a utilização, por parte do BNDES, da imagem dos músicos de apoio que se apresentarão juntamente com os integrantes da persona artística;

- XXV. em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, informar um link de uma música para efeito de divulgação, pelo serviço Soundcloud, autorizando sua utilização para esta finalidade; e
- XXVI. com a finalidade de divulgação, se solicitada e se a solicitação for com antecedência mínima de 30 dias, realizar uma apresentação simplificada de pelo menos 3 (três) músicas no hall do edifício do BNDES ou em outro local público, negociado de comum acordo, nas cercanias do edifício. Esta apresentação, se solicitada, será realizada no período das 12 às 13 horas, no próprio dia agendado para o espetáculo, com objetivo de atrair público para a apresentação prevista para o período da noite. Toda a infraestrutura técnica e cenográfica para esta eventual apresentação será de responsabilidade do BNDES.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO BNDES

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, constituem obrigações do BNDES:

- I. realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- II. designar, como Gestor do Contrato, Firmo Menezes do Couto Neto, que atualmente exerce a função de Coordenador de Serviços, a quem caberá, consoante as disposições do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução do serviço, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;
- III. designar, como substituto do Gestor do Contrato, para atuar em sua eventual ausência, Ana Carolina Walczuk Beltrão, que atualmente exerce o cargo de Técnico de Comunicação;
- IV. alterar, quando conveniente, o Gestor do Contrato e/ou o seu substituto, por outro profissional, mediante comunicação escrita à CONTRATADA;
- V. fornecer à CONTRATADA, quando solicitado ao Gestor do Contrato, cópia do Código de Ética do Sistema BNDES e da Política Corporativa de Segurança da Informação do BNDES;
- VI. colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias à perfeita execução do serviço objeto deste Contrato; e
- VII. comunicar à CONTRATADA, por escrito:
 - a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
 - b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para defesa; e
 - c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.
- VIII. disponibilizar o Auditório do BNDES e franquear acesso à equipe responsável pela preparação do espetáculo;
- IX. divulgar os espetáculos no sítio do BNDES na Internet, por meio de cartazes e folders referentes ao espetáculo, além de outras ações passíveis de serem desenvolvidas por sua Assessoria de Imprensa; e

- X. realizar o pagamento ao ECAD, quando cabível, no tocante à realização do objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do BNDES.

Parágrafo Único

Assim que solicitado pelo Gestor do Contrato, a CONTRATADA deverá providenciar a assinatura, por seu representante legal e pelos profissionais que tiverem acesso a informações sigilosas, dos Termos de Confidencialidade a serem disponibilizados pelo BNDES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO DE CRÉDITOS, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente Contrato, bem como a emissão, por parte da CONTRATADA, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

Parágrafo Primeiro

É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que a CONTRATADA realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

- I. aquiescência prévia do BNDES, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais, previstos no item ____ do Edital.

Parágrafo Segundo

Caso ocorra a sucessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro

É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo BNDES ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa de até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do Contrato, apurada de acordo com a gravidade da infração;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BNDES, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração; e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro

As penalidades indicadas nesta Cláusula somente poderão ser aplicadas após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada à CONTRATADA a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo

Contra a decisão de aplicação de penalidade, a CONTRATADA poderá interpor o recurso cabível, na forma e no prazo previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro

A imposição de sanção prevista nesta Cláusula não impede a rescisão unilateral do Contrato pelo BNDES, nos casos previstos nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto

A multa prevista nesta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

Parágrafo Quinto

A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos causados ao BNDES serão deduzidos de quaisquer créditos a ela devidos, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

Parágrafo Sexto

No caso de uso indevido de informações sigilosas, observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

Parágrafo Sétimo

No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Oitavo

As sanções previstas nos Incisos III e IV desta Cláusula também poderão ser aplicadas nas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- I. por ato unilateral do BNDES, nas hipóteses previstas nos Incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, quando cabível;
- II. por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para o BNDES; e
- III. por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro

Rescindido o Contrato, nos termos dos Incisos I ao XI e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA responderá por eventuais perdas e danos e sujeitar-se-á às penalidades decorrentes do Contrato, apuradas em procedimento administrativo, bem como às consequências previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos Incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, observando-se, ainda, o disposto no artigo 79, parágrafo segundo, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Parágrafo Primeiro

Integram o Contrato o Pedido de Inscrição subscrito pela CONTRATADA, Anexo__ ao presente Instrumento.



EDITAL – BNDES
Concurso AA - 04/2015
Concurso para Escolha de Espetáculos de Música para
Apresentação no Projeto “Quintas no BNDES” e “QUARTAS
CLÁSSICAS”

Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

É competente o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As folhas deste Contrato são rubricadas por _____, advogado(a) do BNDES, por autorização do representante legal que o assina.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

[Incluir o nome da contratada.]

Testemunhas:

Nome/CPF: _____

Nome/CPF: _____

45/52


Luciana de Holanda Ramos Ferreira
Advogada
AA DELIC' GLIC'3



EDITAL – BNDES
Concurso AA - 04/2015
Concurso para Escolha de Espetáculos de Música para
Apresentação no Projeto “Quintas no BNDES” e “QUARTAS
CLÁSSICAS”

ANEXO IV

ATESTADO DE VISTORIA

Referência:

Data: __/__/__

Empresa / Licitante: _____

A empresa acima identificada / Licitante _____,
_____, efetuou vistoria nas dependências do BNDES, no endereço
_____.

Representante da Empresa / Licitante:

Nome completo, telefone, e-mail e fax

Representante do BNDES:

Handwritten signature

16
M

ANEXO V

**Mapa de Palco e Relação de Equipamentos
do Auditório Arino Ramos Ferreira**

**LISTAGEM DE EQUIPAMENTOS DE SOM E LUZ
DO AUDITÓRIO ARINO RAMOS FERREIRA**

Observação Geral:

A disponibilidade dos equipamentos deve ser confirmada com a equipe do BNDES em reunião de trabalho obrigatória a ser agendada após a contratação (vide item 14 do Edital).

EQUIPAMENTOS DE SOM:

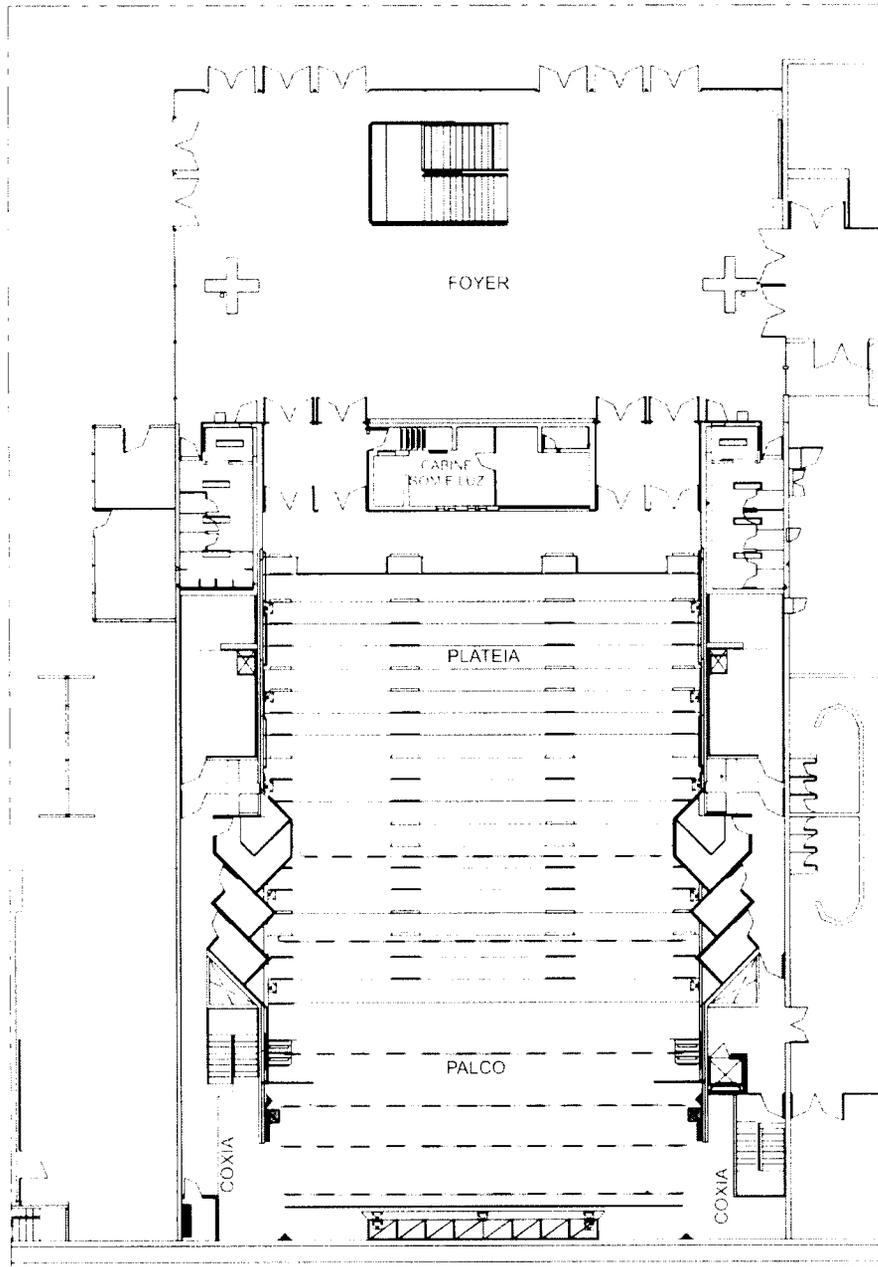
- Sistema mixer digital (mesa de som) Yamaha CL3
- Meter Bridge Yamaha MBCL
- 2 Stage Box digital 32 vias Yamaha Rio 3224-D
- Sistema de sonofletores ativos “line-array” JBL
- 4 sonofletores monitores de palco JBL
- 1 sonofletor monitor de cabine.
- Processador de áudio com RTA DBX DriveRack PA+
- Condicionador de tensão Savage
- 4 Direct Boxes ativas BSS Áudio
- 8 microfones dinâmicos cardióides sem-fio Shure
- 2 microfones head-worn.

EQUIPAMENTOS DE LUZ:

- Mesa de Iluminação ION 1000
- 40 refletores par EA 750W
- 20 refletores Parnel 750W
- 2 refletores elipsoidais source four 5°
- 4 refletores elipsoidais source four 10°
- 10 refletores elipsoidais source four zoom 25 a 50°
- 60 refletores elipsoidais source four 19, 26, 36 e 50°
- 20 refletores LED desire D40
- 20 refletores seladores Paletta 11’.



MAPA DE SOM E LUZ



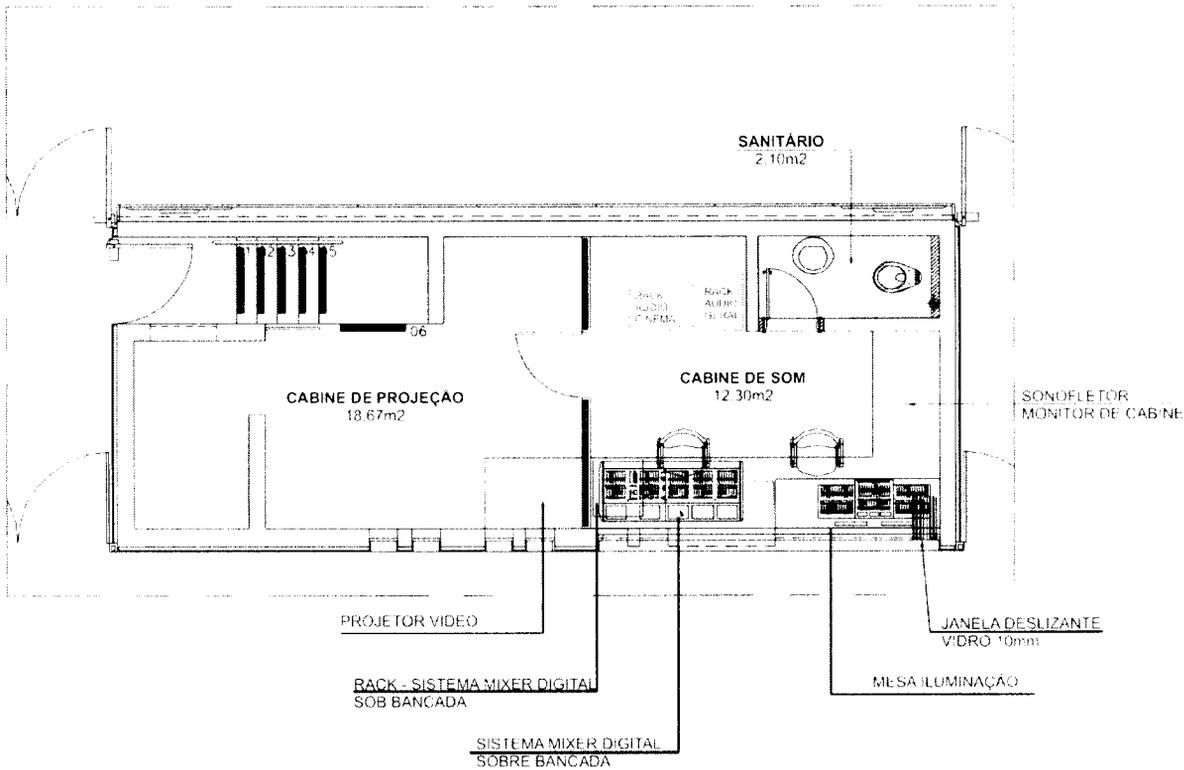
LEGENDA

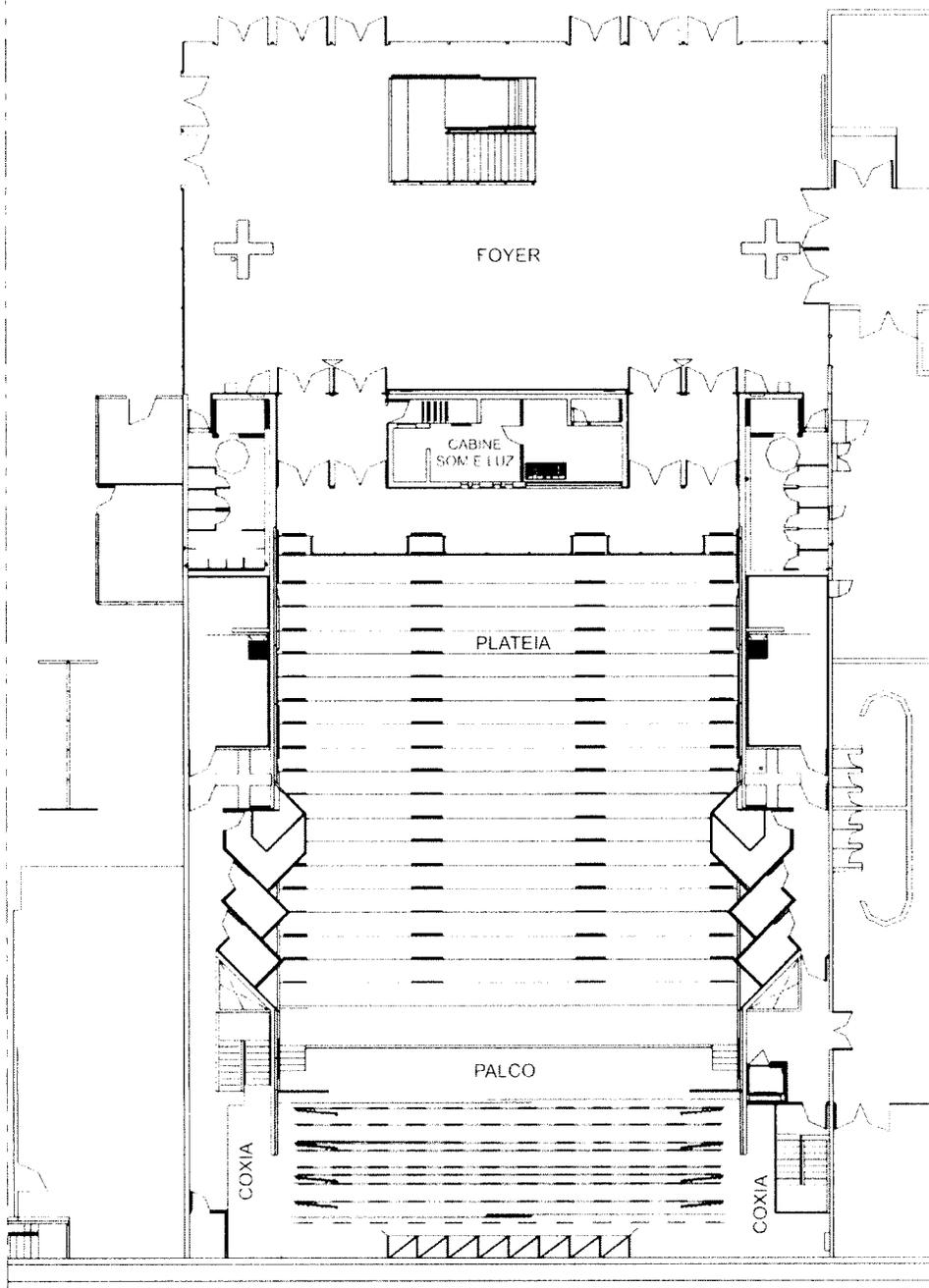
- | | |
|---|--|
|  SONOFLETORES SISTEMA CINEMA |  CAIXA DE TOMADAS NO PISO |
|  LINE ARRAY - FORRO |  CAIXA DE TOMADAS H=0.30m |
|  SUBWOOFER SOB PALCO |  QUADRO GERAL H=1.63m |
|  SONOFLETOR 2 VIAS |  QUADRO DIMMERS |
|  STAGE BOX |  VARAS DE ILUMINAÇÃO |

67
14

	<p align="center">EDITAL – BNDES Concurso AA - 04/2015 Concurso para Escolha de Espetáculos de Música para Apresentação no Projeto “Quintas no BNDES” e “QUARTAS CLÁSSICAS”</p>	
---	--	--

CABINE DE SOM E LUZ





LEGENDA

- FECHAMENTO DE BOCA 15,40X 5,32 m
- CORTINA
- VARAS CÊNICAS
- PERNAS
- ROTUNDA
- CICLORAMA
- TELA

